21/08/2020

Número: **0007715-21.2016.8.17.2480**

Classe: **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Caruaru**
Última distribuição : **12/10/2016**
Valor da causa: **R$ 9.450,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIANO SILVA DE SOUZA (REQUERENTE)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO)
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14626978	12/10/2016 13:16	Petição Inicial	Petição Inicial
14626979	12/10/2016 13:16	INICIAL	Outros (Documento)
14626980	12/10/2016 13:16	TERM, PROC, DECL	Documento de Comprovação
14626981	12/10/2016 13:16	BO	Documento de Comprovação
14626982	12/10/2016 13:16	DOC 1	Documento de Comprovação
14626983	12/10/2016 13:16	DOC 2	Documento de Comprovação
14626984	12/10/2016 13:16	DOC 3	Documento de Comprovação
16518702	03/01/2017 09:38	Habilitação em processo	Petição (3º Interessado)
16518722	03/01/2017 09:38	ATOS VIRTUAIS 2	Outros (Documento)
16518725	03/01/2017 09:38	ATOS VIRTUAIS 3	Outros (Documento)
16518726	03/01/2017 09:38	ATOS VIRTUAIS	Outros (Documento)
16519207	03/01/2017 09:55	Petição	Petição
16519285	03/01/2017 09:55	2238721 PETICAO JUNTADA CUSTAS FINAIS	Outros (Documento)
16519292	03/01/2017 09:55	2238721 GUIA DE FINAIS	Outros (Documento)
16696827	12/01/2017 11:20	Petição	Petição
16696868	12/01/2017 11:20	2238721 PETICAO JUNTADA PAGAMENTO	Outros (Documento)
16696879	12/01/2017 11:20	2238721 DJM	Outros (Documento)
16696882	12/01/2017 11:20	2238721 GUIA FICHA DE COMPENSACAO	Outros (Documento)
17069479	31/01/2017 10:07	Certidão	Outros (Documento)

17069519	31/01/2017 10:07	0007715-21.2016.8.17.0480 - Acordo-Parícia-Alvará	Outros (Documento)
17069641	03/02/2017 12:21	Sentença	Sentença
17519642	15/02/2017 16:13	Despacho	Despacho
20858180	15/06/2017 22:22	Petição juntada de substabelecimento	Petição
20858181	15/06/2017 22:22	SUBSTABELECIMENTO - 0007715-21.2016.8.17.2480	Substabelecimento
24051930	28/09/2017 14:34	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado

EM ANEXO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU - PE

ADRIANO SILVA DE SOUZA

Brasileiro, solteiro, autonomo, inscrito no CPF nº 713.532.144-86, portador do RG nº 10.365.570 SDS/PE, residente à Av. Padre Zuninha, nº 27, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

(PROCEDIMENTO COMUM)

Art.318 NCPC

Contra **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 51.990.695/0001-37, situada na Travessa José Martins, n. 40, Centro, Caruaru – PE, CEP 55002-506.

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar

o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discursão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

DOS FATOS

01. No dia **19 de setembro de 2015**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

> "Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
> (...)
> b) **até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;**

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, contudo o pagamento foi NEGADO.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **TRAUMA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela

Lei nº. 11945/2009, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a **R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, caberia ao autor receber o valor total, já que teve seu pedido negado administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

> **SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legitimo de vitima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veiculo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veiculo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.
>
> **SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a titulo de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (**DPVAT**) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do **DPVAT** em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do **DPVAT** (art. 3°, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita,** consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;

- **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**

- **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao total da indenização negada administrativamente, o que atualmente perfaz a quantia de **R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;

* Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015**.

- Que **NÃO** tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor.

- Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Pede e espera deferimento.
Recife, 11 de outubro de 2016.

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
Advogado – OAB/PE 22.090

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): ADRIANO SILVA DE SOUZA

inscrito no CPF: 713.532.144-86, vem solicitar com respaldo no Art. Nº 1 da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam sobre Indenização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 27 de setembro de 2016.

"DE ACORDO":

Adriano Silva de Souza
Autor(a)

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213142660400000014515851
Número do documento: 16101213142660400000014515851

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

ADRIANO SILVA DE SOUZA , maior, Estado civil: solteiro, Profissão autônomo , Portador do RG **10.365.570** SDS/PE , inscrito no CPF nº: **713.532.144-86**, residente e domiciliado (a) na **AV. PADRE ZUNINHA**, Nº **27**, BAIRRO **CENTRO** , SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE–PE.

Contratado- **DR. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTE, OAB/PE: 25.322, COM ENDEREÇO PROFICIONAL A RUA CAPITÃO JOSÉ DA LUIZ, 137 , SALA 502,, CONDOMINIO CERVANTES, ILHA DO LEITE, Recife – PE, CEP: 50.750-630.**

OUTORGADAS ***PODERES:***

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PE, 20 de SETEMBRO de 2016.

Adriano Silva de Souza

ADRIANO SILVA DE SOUZA

DECLARAÇÃO

ADRIANO SILVA DE SOUZA , maior, Estado civil: solteiro, Profissão autônomo , Portador do RG **10.365.570** SDS/PE , inscrito no CPF n°: **713.532.144-86**, residente e domiciliado (a) na **AV. PADRE ZUNINHA**, Nº **27**, BAIRRO **CENTRO** , SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE–PE. **Assistido (a) como Contratado** DR MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTE, **OAB/PE: 25.322, COM ENDEREÇO PROFICIONAL A RUA CAPITÃO JOSÉ DA LUIZ, 137 , SALA 502,, CONDOMINIO CERVANTES, ILHA DO LEITE, Recife – PE, CEP: 50.750-630.Declaro que, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.**

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PE, 20 de SETEMBRO de 2016.

Adriano Silva de Souza

ADRIANO SILVA DE SOUZA

DECLARAÇÃO DE POBREZA

ADRIANO SILVA DE SOUZA , **maior, Estado civil: solteiro, Profissão autônomo , Portador do RG** 10.365.570 **SDS/PE , inscrito no CPF nº:** 713.532.144-86**, residente e domiciliado (a) na** AV. PADRE ZUNINHA, **Nº** 27, **BAIRRO** CENTRO **, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE–PE.** Assistido (a) como Contratado De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE, 20 de SETEMBRO DE 2016.

ADRIANO SILVA DE SOUZA

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 130ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAQUARITINGA DO NORTE -
DP130ªCIRC DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 16E0220000535

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **18/07/2016** às **16:04**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **19/9/2015** às **19:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, 1, PE-160 PRÓXIMO A MAKITAL NESTE MUNICÍPIO** - Bairro: **CENTRO - TAQUARITINGA DO NORTE/PERNAMBUCO /BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MARIA BETÂNIA SILVA LEMOS (AUTOR \ AGENTE)
EDMAR JOSÉ DO NASCIMENTO (OUTRO)
JOSÉ FERREIRA RITO (TESTEMUNHA)
ADRIANO SILVA DE SOUZA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ADRIANO SILVA DE SOUZA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA BETÂNIA SILVA LEMOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ADRIANO SILVA DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **GENILDA MARIA DA SILVA** Pai: **SEVERINO BARBOSA DE SOUZA** Data de Nascimento: **8/6/1989** Naturalidade: **SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10365570/SDS/PE (RG), 71353214486 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1°. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AUTONOMO(A)**
Endereço Residencial: **AVENIDA PADRE ZUZINHA, 27 - CEP: 55192000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

EDMAR JOSÉ DO NASCIMENTO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA PARANA, 80 - CEP: 55190000 - Bairro: CRUZ ALTA - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

MARIA BETÂNIA SILVA LEMOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOSÉ FERREIRA RITO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PERNAMBUCO / BRASIL** Profissão: **GUARDA DE SEGURANCA**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA CRUZ DOII CAPIBARIBE - CEP: 55190000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO**

CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **EDMAR JOSÉ DO NASCIMENTO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ADRIANO SILVA DE SOUZA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KJR6026** (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE) Renavam: **978757696** Chassi: **9C2KC08208R057550**
Ano Fabricação/Modelo: **2008/2008** Combustível: **GASOL/GNV**

FIAT DUCATO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA BETÂNIA SILVA LEMOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MARIA BETÂNIA SILVA LEMOS**
Categoria/Marca/Modelo: **ONIBUS/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYL9515** (PERNAMBUCO/SAO VICENTE FERRER) Chassi: **93W245834F2145311**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2015** Combustível: **GASOL/GNV**

Complemento / Observação

INFORMA A VÍTIMA QUE NO DIA 19/09/2015, POR VOLTA DAS 19:00 HORAS, CONDUZIA A MOTOCICLETA DE PLACA KJR-6026 PELA PE-160 ONDE FAZIA O TRAJETO CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE AO POVOADO DE PÃO DE AÇÚCAR E AO TRAFEGAR NA REFERIDA PE PRÓXIMO A MAKITAL, O FAROL DA MOTOCICLETA APAGOU-SE TENDO A VÍTIMA INVADIDO A FAIXA DA CONTRA-MÃO E COLIDIU COM O VEÍCULO FIAT DUCATO DE PLACA OYL-9515 QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO, NA OCASIÃO, O CONDUTOR DA MOTOCICLETA SOFREU LESÕES GRAVES E FOI SOCORRIDO DO LOCAL POR UMA UNIDADE DO SAMU AO HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU, ONDE FORA SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO.A VÍTIMA APRESENTOU NESTA DEPOL O BOAT Nº 189/2015 E DECLARAÇÃO DO SAMU REFRENTE A OCORRÊNCIA Nº 18131.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Adriano Silva de Souza

ADRIANO SILVA DE SOUZA
(VITIMA)

Polícia Civil
USPC
Circunscrição
Queritinga do Norte

B.O. registrado por: **EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES** - Matrícula: **152436-4**

DENATRAN

CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN-PE
CONSULTA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VIA INTERNET

_VIA _____ CÓD.RENAVAM _____ _____ R.T.B. _____ _EXERCÍCIO _
*** ********* **** ****

_____NOME / ENDEREÇO _____
****

_____CPF/ CGC_____ _____PLACA _____
********** **KJR6026**

_____PLACA ANTERIOR/UF_____ _____CHASSI_____
9C2KC08208R057550

_____ESPÉCIE TIPO_____ ___COMBUSTÍVEL__
PAS MOTOCICLETA **GASOLINA**

_____MARCA/ MODELO_____ __ANO FAB___ANO MOD__
HONDA/CG 150 TITAN ESD **2008** **2008**

_____CAP / POT / CIL_____ _____CATEGORIA_____ __COR PREDOMINANTE__
2/0/149 **PARTIC** **PRETA**

I P V A _____COTA ÚNICA (R$)_____ _____VENC.COTA ÚNICA_____ _VENC./COTAS_
1° *****
FAIXA I.P.V.A **** ___PARCELAMENTO / COTAS__ **3 x 0.00** 2° *****
3° *****

PRÊMIO LÍQUIDO (R$) __ISOF__ ___PRÊMIO TOTAL (R$)__ _DATA DE PAGAMENTO_
****

_____OBSERVAÇÕES_____

RESTRIÇÕES:
NADA CONSTA

VEÍCULO ATENDE A RESOLUÇÃO 372/2011 CONTRAN - PLACAS REFLETIVAS

LOCAL DATA
RECIFE VIA INTERNET

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213145282100000014515853
Número do documento: 16101213145282100000014515853

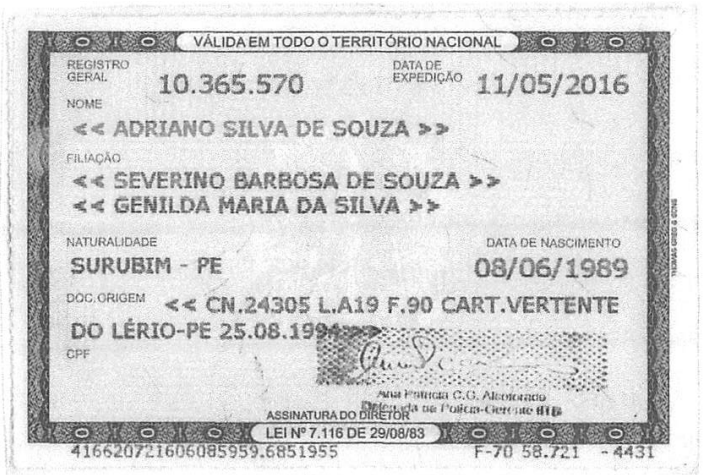

Num. 14626982 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO DISTRITO DE VERTENTE DO LÉRIO

NASCIMENTO - N.º 24.305

Certifico que às folhas 90. do livro, N.º 19-A do registro de nascimento foi feito hoje, o assento de ADRIANO SILVA DE SOUZA.

nascido aos Oito (08) de Junho de mil novecentos e Oitenta e Nove (1989). às 17:30 horas - - - - - - - - - - - - minutos em Sítio Lério, Municipio de Surubim-Pernambuco.

do sexo Masculino de cor Moreno

filho de Severino Barbosa de Souza

natural -

e de Dona Genilda Maria da Silva

natural (ais) deste Municipio.

são avós paternos -

e Dona Francisca Maria da Conceição

e avós maternos Inacio Raimundo da Silva

e Dona Genesia Maria da Silva

foi declarante o genitor do registrado.

e serviram de testemunhas José Felix da Silva

Albanize Maria Vilarim

José Jerônimo Filho
OFICIAL AD-HOC
DO REGISTRO CIVIL
E ESCRIVÃO DE CASAMENTOS
Vertente do Lério — PE

Observações:

O referido é verdade e dou fé

Vertente do Lério-PE 16 de Agosto de 1994

Oficial do Registro Civil.

Cartorense 318

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213145282100000014515853
Número do documento: 16101213145282100000014515853

SAMU 192

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMU SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que consta nos registros de ocorrências do SAMU REGIONAL AGRESTE – BASE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, atendimento realizado ao Senhor ADRIANO SILVA DE SOUZA , no dia 19 de setembro de 2015, pela UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO, com número de ocorrência 18131 ID 0224 ,para atender um acidente de transito ,na PE 160-proximo a makital , por volta das 19h:31m que prestou atendimento à vítima, transportando-a em seguida para o hospital Regional do Agreste

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 18 DE DEZEMBRO 2015.

MARIA LENICE CORDEIRO DA SILVA

Maria Lenice C. da Silva
Coordenação SAMU
Mat.001029

Coordenadora

Recebi esta declaração do SAMU Santa Cruz do Capibaribe

EM____/____/_____.

_____

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:14
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213145282100000014515853
Número do documento: 16101213145282100000014515853

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**	
Paciente:	*Nº do Registro:*
Clínica:	*Nº do Leito*
Operador:	
1º Assistente.	*2º Assistente:*
Instrumentador:	*Anestesista:*
Anestesia:	*Duração:*
Data da Operação:	*Início:* / *Término:*
Diagnóstico Pré-Operatório:	
Diagnóstico Pós-Operatório:	
Operação Proposta:	
Operação Realizada:	

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

Dr. FIDIAS G.L. BORBOREMA
TEOT: 9876
CRM: PB 5395
CRM: PE 14654

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213150924000000014515854
Número do documento: 16101213150924000000014515854

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**

Paciente: [illegible] | Nº do Registro: 759656

Clínica: | Nº do Leito

Operador: Dr. [illegible]

1º Assistente: [illegible] | 2º Assistente: 3º

Instrumentador: | Anestesista:

Anestesia: | Duração:

Data da Operação: 12/4/16 | Início: | Término:

Diagnóstico Pré-Operatório: Fratura de tibia e fêmur e [illegible]

Diagnóstico Pós-Operatório: [illegible]

Operação Proposta:

Operação Realizada: Retira fix. externo [illegible]

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1) Pcr e — DDH, sob anestesia
2) Assepsia + Antissepsia + Campos [illegible]
3) Retira de fix. externo de [illegible] e pelve
4) Curativo

Dr. Leonardo A. Lima
Hospital Estatutário
CRM-PE: 23452
12 NOV 2015

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213150924000000014515854
Número do documento: 16101213150924000000014515854

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**

Paciente: Adriano ~~Filho~~ Silva de Souza	Nº do Registro: 259656
Clínica: CTBMF	Nº do Leito
Operador: Dr. Ainton Vieira	
1º Assistente: Dr. Bruno Meneses	2º Assistente: Dr. Daniel Ferreira
Instrumentador: Dr. Ilky Pollansky	Anestesista:
Anestesia: Geral	Duração:
Data da Operação: 29/09/15	Início: / Término:

Diagnóstico Pré-Operatório: Fratura complexa de mandíbula + Le Fort II

Diagnóstico Pós-Operatório: O mesmo

Operação Proposta: Redução + osteossíntese de fraturas de mandíbula e ½ maxilar de face

Operação Realizada: A proposta

2º

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. Paciente em DDH sob anestesia geral
2. Assepsia, antissepsia e aposição de campos cirúrgicos estéreis
3. Introdução de tampão orofaríngeo
4. Infiltração local de lidocaína c/ vaso
5. Acessos retromandibular, fundo de vestíbulo superior e inferior (mandíbula e maxilar), subtarsal e supercílios + divulsão por planos para acesso de fraturas
6. Bloqueio Maxilo-Mandibular com 04 parafusos IMF
7. Redução + fixação das fraturas com 10 miniplacas para miniparafusos
8. Redução de fratura de DPN + tampão nasal anterior
9. Lavagem copiosa da área cirúrgica com SF 0,9% + remoção de BMM
10. Sutura por planos
11. Remoção de TOC e curativos

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:16:15
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213150924000000014515854
Número do documento: 16101213150924000000014515854

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**

Paciente: Adriano Filho de Souza	Nº do Registro: [illegible]
Clínica: Ortopedia	Nº do Leito
Operador: Dr Thiago Perruci	
1º Assistente: Dr Marcelo Rosendo	2º Assistente: Dr Maurício Paes
Instrumentador:	Anestesista: Dr Priscila
Anestesia: Geral	Duração:
Data da Operação: 19/09/2015	Início: / Término:

Diagnóstico Pré-Operatório: Fmat esp Femur (E) + Fmat. esp Tíbia (E) + Lesão em Lichio Aberto de Pelve.

Diagnóstico Pós-Operatório:

Operação Proposta:

Operação Realizada: Fixação externa

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

(1) Paciente em Decúbito Dorsal sob Raquianestesia
(2) Assepsia + Antissepsia
(3) Aposição de Campos
(4) Colocação de Fixador externo de Pelve com Fechamento de Sínfise Púbica
(5) Colocação de Fixador externo Trans Articular em Femur e Tíbia (E) Após Limpeza exaustiva com SF 99% + Debilidamento da Ferida
(6) Sutura do Ferimento
(7) Curativo estéril

Dr. Thiago Allouchie Perruci
Ortopedia / Traumatologia
CRM - 19.502

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213151983300000014515855
Número do documento: 16101213151983300000014515855

HOSPITAL REGI[illegible] AGRESTE
EMERGENC..

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 163248 **Prontuário:** 259656

Nome: ADRIANO ~~FILHO~~ DE SOUZA
Data Nasc.: ~~01/01/1991~~ **Idade:** 24 **Sexo:** MASCULINO **Cor:** PARDA **Religião:**
CPF: **RG:** **CNS:**
Endereço: IGNORADO **Nº:** 0
Bairro: CENTRO **Cidade:** SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE **Estado:** PE
CEP: 55190000 **Fone:** 37199400 **Profissão:**
Nome da Mãe: IGNORADO
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
Clínica: CIRURGIA GERAL

2 - ATENDIMENTO **Data:** 19/09/2015 20:22 **Médico:** MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Exame Físico: **PA:** **FC:** **FR:**

Diag. Provisório:

Prescrição: **Dieta:**

Data		Horário

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213151983300000014515855
Número do documento: 16101213151983300000014515855

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM

- ATESTADO MÉDICO -

ATESTO que o Segurado Antonio Silva Jorge

portador da Carteira Profissional nº _____

série _____, necessita de 90 (Noventa) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

CID { S724 S822

HPA
Hospital ou Ambulatório

Recife, 17/10/16
Localidade e Data

ASS/do Médico - CRM Nº
Dr. José Patriota
Ortopedia
CRM-PE 5512

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14.03.67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: Adriano Silva de Souza

Prontuário: 259656 ortop. Ala Esq. Leito - 02 Atad 163251

Data: 19 / 09 / 2015 Hora:

DIAGNÓSTICO:

[illegible]

[illegible]

[illegible]

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

10 [illegible]

Retornar ao ambulatório [illegible] às 07:00h, [illegible]

Dr. [illegible]

TRATAMENTO REALIZADO:

[illegible] 291215

7:h

Dr. Patricio

161215

7:h

Dr. Belmeno Torres

Alta Hospitalar: Data: / / Hora:

Márcio Lacerda
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 19149

6/10/15

Ass. do Médico e CRM

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/10/2016 13:15:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101213151983300000014515855
Número do documento: 16101213151983300000014515855

REQUERER HABILITAÇÃO

AÇÚCAR GUARANI S.A.

Guarani

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE ABRIL DE 2006 E DE 2005

Deloitte.

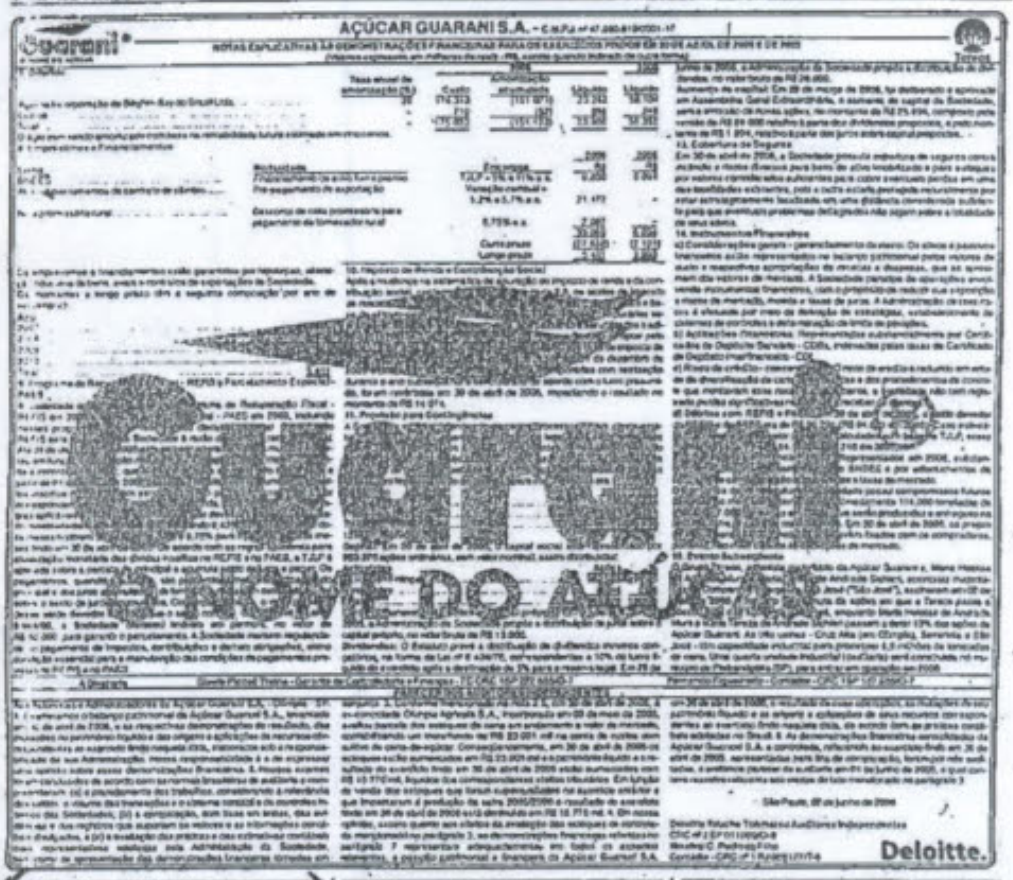

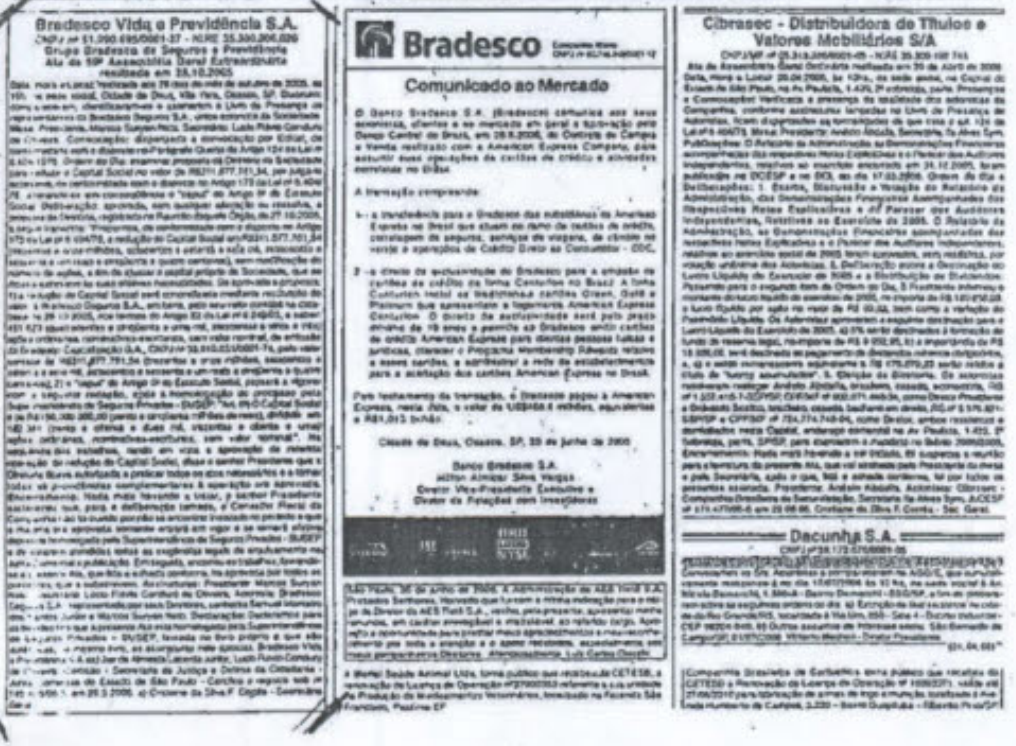

Bradesco Vida e Previdência S.A.

CNPJ nº 51.990.495/0001-37 - NIRE 35.300.306.026

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da 59ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28.10.2005

Bradesco

Comunicado ao Mercado

O Banco Bradesco S.A. (Bradesco) comunica aos seus acionistas, clientes e ao mercado em geral a aplicação pelo Banco Central do Brasil, em 28.6.2006, do Contrato de Compra e Venda realizado com a American Express Company, para assumir suas operações de cartões de crédito e atividades correlatas no Brasil.

A transação compreende:

1 - a transferência para o Bradesco das subsidiárias da American Express no Brasil que atuam no ramo de cartões de crédito, correspondente de seguros, serviços de viagens, de câmbio no varejo e operações de Cartão Direto ao Consumidor - CDC.

2 - a direito de exclusividade do Bradesco para a emissão de cartões de crédito da linha Centurion no Brasil. A linha Centurion inclui as tradicionais cartões Green, Gold e Platinum que apresentam a logomarca American Express Centurion. O direito de exclusividade será pelo prazo mínimo de 10 anos e permite ao Bradesco emitir cartões de crédito American Express para diversas pessoas físicas e jurídicas, oferecer o Programa Membership Rewards relativo a esses cartões, e administrar a rede de estabelecimentos para a aceitação dos cartões American Express no Brasil.

Para fechamento da transação, o Bradesco pagou à American Express, nesta data, o valor de US$468,6 milhões, equivalentes a R$1,013 bilhão.

Cidade de Deus, Osasco, SP, 30 de junho de 2006

Banco Bradesco S.A.
Milton Almicar Silva Vargas
Diretor Vice-Presidente Executivo e
Diretor de Fiscalidade com Investidores

Cibrasec - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

CNPJ/MF nº 28.313.206/0001-05 - NIRE 35.300.100.744

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2006

Decunha S.A.

CNPJ nº 28.173.070/0001-05

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384417700000016385792
Número do documento: 17010309384417700000016385792

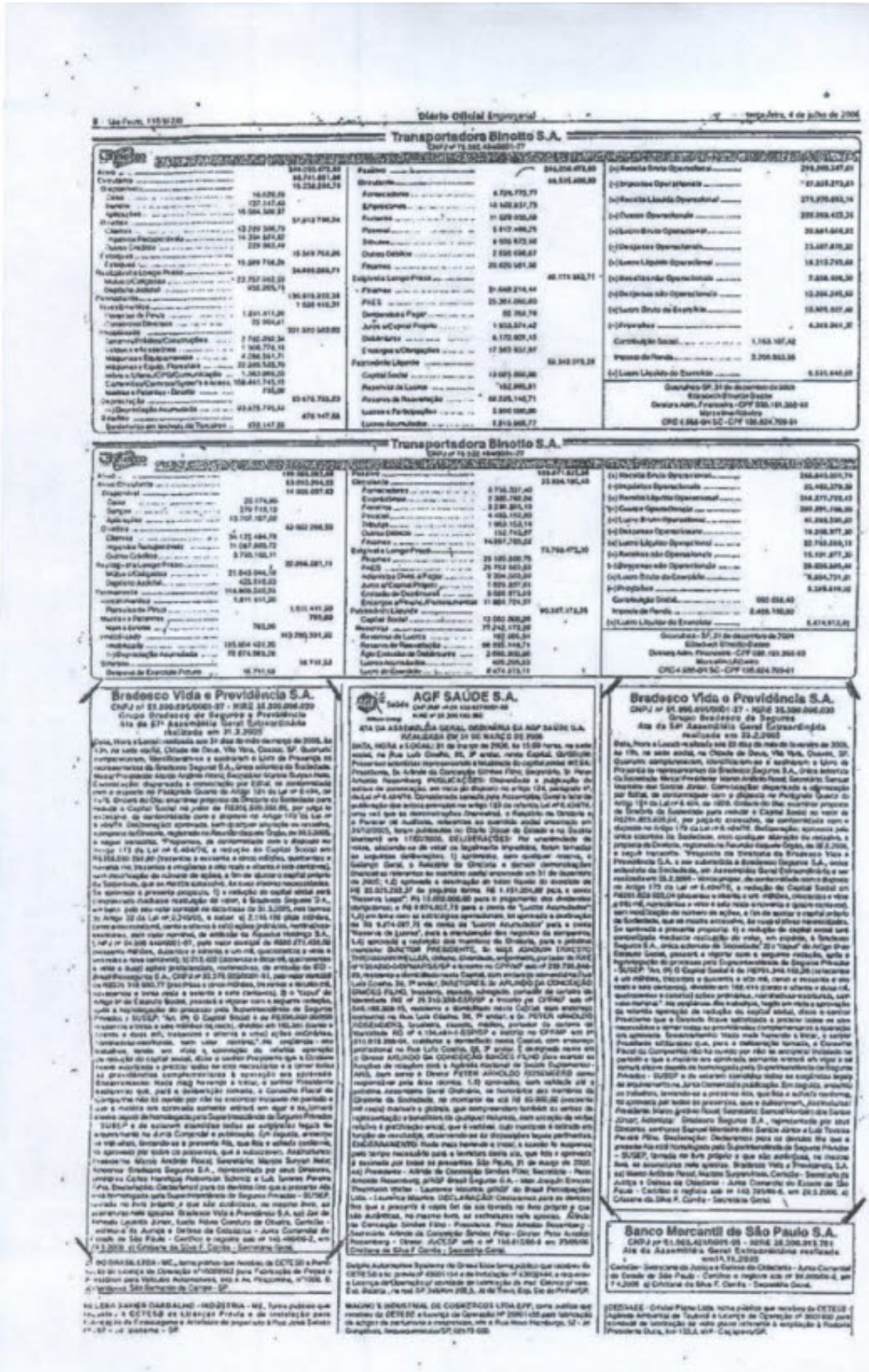

Transportadora Binotto S.A.

Transportadora Binotto S.A.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

AGF SAÚDE S.A.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384417700000016385792
Número do documento: 17010309384417700000016385792

...manifestou-se DF, particularizou-se deferido, julgado definitivamente na esfera administrativa em virtude de não interposição de manifestação de inconformidade por parte do contribuinte acerca da decisão proferida pela DRF competente, em Auto de Infração versando sobre falta de recolhimento da COFINS. MULTA DE OFÍCIO. Vencido o prazo regulamentar para que a contribuinte recolhesse com multa incidente os valores objeto de compensação indevidamente julgada e definida particularmente na esfera administrativa, constatando-se a falta de recolhimento é devida à aplicação da multa de ofício sobre os valores objeto de Auto de Infração. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski declararam-se impedidos de votar.

Processo nº : 10580.014382/2003-68
Sessão de : 14/04/2004 Recurso nº : 123580 Acórdão nº : 203-13331

Recorrente : GERARDOS DISTRIBUIDORA LTDA.
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : NAYRA BASTOS MANATTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. As autoridades administrativas não dispõem de competência para afastar a aplicação de lei sob fundamento de inconstitucionalidade ou ilegalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente. JUROS. FALTA DE RECOLHIMENTO. É legítima a exigência decorrente da falta ou insuficiência de recolhimento ou postergação. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Acordam, preliminarmente, o Conselheiro Antonio Carlos Bueno Ribeiro.

Processo nº : 10320.000705/2002-29
Sessão de : 11/03/2004 Recurso nº : 125390 Acórdão nº : 203-13366

Recorrente : BELGO CELULAR SA
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : HENRIQUE PRADO MEGDA

PIS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUB JUDICE. LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA. É lícito ao Fisco, visando prevenir a decadência, lavrar auto de infração para constituir crédito tributário cuja exigibilidade encontre-se suspensa por força de liminar em mandado de segurança. O crédito assim constituído deve permanecer com a exigibilidade suspensa enquanto não modificados os efeitos da medida judicial. JUROS DE MORA. Descaberem-se os juros, por serem natureza compensatória, não devidos em relação ao crédito não integralmente pago ao vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento ou prazo legal. TAXA SELIC. A cobrança dos encargos moratórios deve ser feita com base na variação acumulada da SELIC acima mencionada por lei. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS. As instâncias administrativas não competem apreciar vícios de inconstitucionalidade das normas tributárias vigentes, devendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O Conselheiro Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski declarou-se impedido de votar. Por sustentação oral, pela recorrente, a Dra. Raquel Naroni Ivasc.

Processo nº : 13674.000020/2001-99
Sessão de : 18/03/2004 Recurso nº : 125452 Acórdão nº : 203-13214

Recorrente : CALCINAÇÃO IMPERIAL LTDA.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator : Alm. NEYLE DA SILVA HOLANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO EM PROCESSO TRAZENDO DE MATÉRIA IDÊNTICA AQUELA DISCUTIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - O princípio da inevitabilidade da jurisdição faz com que prevaleça a decisão judicial sobre a administrativa. O Fisco sujeita-se pois ao pronunciamento jurisdicional e suportará para que seja efetivada a compensação de tributos recolhidos indevidamente com tributos devidos. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Acordam, preliminarmente, o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Processo nº : 11040.000948/2003-26
Sessão de : 15/09/2004 Recurso nº : 125488 Acórdão nº : 203-13387

Recorrente : FRONTOMEX TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : JORGE FREIRE

PIS. Se os cálculos feitos pelo contribuinte dos valores compensados foram de encontro ao decidido patrocinense, e o Fisco, utilizando-se com base na mesma decisão, constata que não teve crédito passível a Fazenda, mas sim débito, deve glosar a compensação e cobrá-lo. De ofício, o tributo vencido acrescido da multa da mesma espécie. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº : 19660.004709/2002-78
Sessão de : 15/04/2004 Recurso nº : 123492 Acórdão nº : 203-13389

Recorrente : FRIGUL-FRIGORÍFICO SUL MINEIRO LTDA.
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : JORGE FREIRE

NORMAS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 70.235/72, estão precluas as questões não aduzidas na peça impugnatória. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE EM LEI. Refoge competência a órgãos administrativos para apreciarem incidentes de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos infralegais. PIS. SELIC. É legítima a cobrança de juros de mora com base na Taxa SELIC. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº : 10320.006465/2002-31
Sessão de : 12/05/2004 Recurso nº : 123402 Acórdão nº : 203-13393

Recorrente : EBERLE S.A.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : HENRIQUE PRADO MEGDA

IPI. RESSARCIMENTO DE CRÉDITO. AUTONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS. As vedações e as normas de cada um dos estabelecimentos de uma pessoa jurídica, no que pertine ao IPI, por força do autonomia dos estabelecimentos, previstas na legislação de regência deste tributo, são personalíssimas, isto é, são oponíveis/exercitáveis para outro estabelecimento, senão que da mesma forma, salvo expressa autorização legal em contrário. Estabelecimento, senão que se trate da mesma, não tem legitimidade para pleitear eventual direito creditório de outro estabelecimento. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Por sustentação oral, pela recorrente, o Dr. José Brasco Gutierre Cyrla.

Processo nº : 11065.004011/98-93
Sessão de : 13/05/2004 Recurso nº : 126793 Acórdão nº : 203-13607

Recorrente : EATON LTDA
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : JORGE FREIRE

NORMAS PROCESSUAIS. MATÉRIA SOB APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. Tendo o sujeito passivo optado pela via judicial, afastada estará a competência dos órgãos julgadores administrativos para pronunciarem-se sob pena de ferir princípio constitucional da jurisdição adotado pelo nosso sistema jurídico. TAXA SELIC. É legítima a cobrança de juros de mora com base na Taxa SELIC. Recurso negado.

Por unanimidade de votos: I) não se conhecer do recurso, na parte objeto de ação judicial, e II) negar-se provimento ao recurso, na parte remanescente.

Processo nº : 10746.004179/2003-26
Sessão de : 12/05/2004 Recurso nº : 126334 Acórdão nº : 203-13608

Recorrente : RIO BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASÍLIA/DF
Relator : JORGE FREIRE

NORMAS PROCESSUAIS. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. Os vícios no Mandado de Procedimento Fiscal não são a causa de nulidade [illegible] tributário, vez que são [illegible] previsão legal expressa nesse sentido. [illegible]. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. Constatado que o contribuinte declarou valor menor que o constante em sua escrita fiscal, a diferença não declarada deve ser lançada de ofício. As alegações recursais para afastarem exigências do lançamento devem estar lastreadas nas provas dos fatos pugnados. EXACERBAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. Se ocorre mais o contribuinte apresenta declarações à SRF com valores inferiores aos constantes nos seus registros contábeis-fiscais, caracterizado está seu intuito de pagar menos tributo que o devido, dando azo, assim, à exacerbação da multa. Recurso voluntário ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Processo nº : 10930.004687/2002-11
Sessão de : 12/05/2004 Recurso nº : 123503 Embargos de Declaração ao Acórdão nº : 202-15788

Embargante : CONSELHEIRA ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
Embargada : SEGUNDA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NORMAS PROCESSUAIS - PROCEDÊNCIA - RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Conhecendo a recorrente razão o despacho do acórdão e o resultado do julgamento, outro acórdão deve ser proferido na devida forma, para suprir a contradição. Embargos [illegible] RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIOS EFETUADOS COM BASE NA MEDIDAS INCONSTITUCIONAIS - Se o interessado se encontra a parte considerado dos efeitos inconstitucionais d [illegible] o direito à sua repetição, [illegible] financeiro em que se deu o pagamento [illegible] no RE nº 141.331-0, Rel. Min. P [illegible] do prazo decadencial para pleitear a rep [illegible] apenas se atente a partir da data em [illegible] que não poderia existir. Entretanto, [illegible] norma de interdição do tributo, não p [illegible] fluência, o início da contagem do prazo [illegible] repetição do indébito durante [illegible] com o [illegible] anos depois. Pedido ajuizado para além [illegible] vencimento de 1993 e fevereiro de 199 [illegible] CIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIOS EFETUADOS COM BASE NA [illegible] 1.212, de 1995, E RETIFICÕES - I) A [illegible] ai ganharam que estipular, ou cuja exig [illegible] autoridade administrativa, autorizar a [illegible] bastiros com créditos líquidos e certos [illegible] sujeito passivo contra a Fazenda Pública [illegible] pretensão de créditos tributários só é possível com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos. Não compreende a existência de créditos dessa natureza, não há como ser arrogada a titularidade da ação à compensação. Recurso ao qual se nega provimento.

Por unanimidade de votos, acolheu-se os Embargos de Declaração, para retificar o Acórdão nº 202-15.308, nos termos do voto da relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Processo nº : 10830.007375/98-09
Sessão de : 03/11/2003 Recurso nº : 122657 Embargos de Declaração ao Acórdão nº : 203-13011

Embargante : NAYRA BASTOS MANATTA
Embargada : SEGUNDA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : IRMÃOS MATOS E CIA. LTDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatada a contradição entre as razões da fundamentação e as conclusões, é de se corrigir os pontos contraditórios. Embargos de Declaração acolhidos. NORMAS PROCESSUAIS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRAZO DECADENCIAL. O prazo de decadência/prescrição para requerer a restituição/compensação de valores referentes a tributos considerados ao momento de solução jurídica conferida que acerte do mundo jurídico [illegible] constitucional cabendo a fluir [illegible] da data de publicação da resolução do Senado da República, que suspendeu [illegible] ordenamento jurídico a dispositivo declarado de inconstitucionalidade, e [illegible] anteriormente, após o transcurso do prazo qüinqüenal. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, acolheu-se os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 202-15.811, nos termos do voto e voto da Relatora.

LUIZ ALBERTO SANDES
Secretário Executivo

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 277, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

Faculta a utilização da assinatura digital, aos documentos eletrônicos relativos às operações de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, por meio de certificados digitais emitidos no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no [illegible] do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e art. 7º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e considerando a necessidade de ajustar os procedimentos dos mercados de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta aos dizeres da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003906/2004-23, resolve:

Art. 1º Os documentos eletrônicos relativos às operações de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, respeitadas as disposições da legislação em vigor, poderão ser assinados digitalmente desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam utilizados certificados digitais emitidos no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil);

II - sejam identificados com a data e a hora de envio e de recebimento.

Art. 2º Os documentos eletrônicos gerados a partir da utilização da assinatura digital deverão ser obrigatoriamente armazenados, pelas sociedades seguradoras, de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, corretores de seguros e corretores de seguros de vida, capitalização e previdência, pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer meio de gravação eletrônica ou assemelhados que possibilite a confirmação do processo de validação de seus dados[illegible], sendo dispensada a sua coleta e guarda em papel.

§ 1º O prazo de guarda para os documentos eletrônicos será o mesmo prazo de guarda exigido para os documentos impressos.

§ 2º As sociedades e entidades mencionadas no caput estarão obrigadas a reproduzir integralmente os documentos eletrônicos armazenados sempre que tal procedimento for exigido pela SUSEP ou outro órgão público competente.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.462, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 131, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 19 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.003829/2003-33 e 15414.003430/2003-68, resolve:

Art. 1º Homologar as [illegible] deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 31.990.695/0001-27, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, em assembléias gerais ordinária e extraordinária realizadas, respectivamente, em 27 de março de 2003, aprovaram, em especial:

509 : 286/04-5

6

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384417700000016385792
Número do documento: 17010309384417700000016385792
Num. 16518722 - Pág. 3

I - O aumento do capital social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., de [illegible] para R$ 540.000.000,00 [illegible]

II - A alteração [illegible]

III - [illegible]

Art. 2º [illegible] BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. [illegible]

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 405, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 845, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.[illegible]/2004-79 e 15414.[illegible]/2003-97, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 3 de agosto de 2003 e 31 de março de 2004, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 42.300.000,00 [illegible] para R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), representado por 4.397.458 [illegible] ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 5º, 7º e 19 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLÁUDIO DA SILVA

PORTARIA Nº 406, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 845, 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.[illegible]/2004-17 e 15414.[illegible]/2004-18, Resolve:

Art 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2004 e na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 7 de julho de 2004, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 22.068.215,00 [illegible] para R$ 34.018.215,00 [illegible], dividido 34.018.215,00 [illegible] ações ordinárias, nominativas, ao valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

EMENTÁRIO

Processo nº : 10128.003310/95-11
Sessão de : 13/09/2004 Recurso nº : 130693 Acórdão nº 301-31409
Recorrente : DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
CLASSIFICAÇÃO FISCAL - MISTURA ÉSTER ÁCIDA ACRÍLICA. Comprovada a divergência na classificação tarifária da mercadoria, bem como tratar-se de "resina à base de poliéster acrílico", conforme laudo técnico do Labana, devidas são as diferenças de tributo.
RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Processo nº : 10835.002945/96-09
Sessão de : 16/06/2004 Recurso nº : 171403 Acórdão nº : 301-31306
Recorrente : GERALDO APARECIDO DE MEDEIROS
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
ITR - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NULIDADE.
Padece de vício formal a notificação de lançamento que não atende aos requisitos definidos pelo art. 11 do Decreto nº 70.235/72, e reiterada jurisprudência e pacificada pela decisão do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais.
PROCESSO QUE SE ANULA AB INITIO.

Processo nº : 10140.000309/96-14 [illegible]
Sessão de : [illegible] Recurso nº : [illegible] Acórdão nº 301-[illegible]
Recorrente : [illegible]
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
ITR - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NULIDADE.
Padece de vício formal a notificação de lançamento que não atende aos requisitos definidos pelo art. 11 do Decreto nº 70.235/72, e reiterada jurisprudência e pacificada pela decisão do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais.
PROCESSO QUE SE ANULA AB INITIO.

Processo nº : 11128.[illegible]
Sessão de : 15/06/2004 Recurso nº : 127637 Acórdão nº : 301-31230
Recorrente : BASF S/A
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
CLASSIFICAÇÃO FISCAL - EXPL.
Comprovado, por meio de laudos técnicos expedidos pelo INT, que os produtos de nome comercial ULTRAFORM N 2320, ULTRAFORM W 2320 E ULTRAFORM S 2320, são polímeros [illegible] - [illegible], correta a classificação fiscal na posição NCM 3907.10.[illegible]. O produto de nome comercial ULTRAFORM N 4320, por conter características [illegible], conforme descrição técnica do próprio fabricante, deve ser classificado na posição fiscal NCM 3907.10.[illegible].
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo nº : 13646.[illegible]
Sessão de : 15/06/2004 Recurso nº : 125645 Acórdão nº : 301-31308
Recorrente : AGROPASTORIL RIBAS DA LAGOA LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
ITR - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NULIDADE.
Padece de vício formal a notificação de lançamento que não atende aos requisitos definidos pelo art. 11 do Decreto nº 70.235/72, e reiterada jurisprudência e pacificada pela decisão do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais.
PROCESSO QUE SE ANULA AB INITIO.

Processo nº : 10835.[illegible]
Sessão de : 16/06/2004 Recurso nº : 125638 Acórdão nº : 301-31300
Recorrente : ENRICO CÉSAR VOLPON
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
ITR - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NULIDADE.
Padece de vício formal a notificação de lançamento que não atende aos requisitos definidos pelo art. 11 do Decreto nº 70.235/72, e reiterada jurisprudência e pacificada pela decisão do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais.
PROCESSO QUE SE ANULA AB INITIO.

Processo nº : 10480.[illegible]
Sessão de : 15/06/2004 Recurso nº : 123099 Acórdão nº : 301-31321
Recorrente : CARGILL AGRÍCOLA S/A
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - FATURA COMERCIAL - MULTA.
Comprovado que o Certificado de Origem foi emitido com lapso temporal acerca do número da Fatura Comercial, o que foi devidamente ratificado pela autoridade certificadora, improcede a alegação de que a mercadoria foi importada desacompanhada da Fatura Comercial.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10640.[illegible]
Sessão de : 15/09/2004 Recurso nº : 124705 Acórdão nº : 301-31388
Recorrente : CAMILO JORGE CURY
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
ITR/98 - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE NULIDADE.
Rejeitada a preliminar de nulidade, por cerceamento do direito de defesa, uma vez que o alegado cerceamento foi superado pela oportunidade concedida pela Resolução nº 301-1.[illegible], de elaborar novo Laudo Técnico.
REVISÃO DO VTN.
O novo Laudo Técnico não atende satisfatoriamente à diligência solicitada, pela ausência de critérios fundamentais, exigidos na NBR 8. 799, da ABNT, especificamente do item 10.2, letras "j" e "l".
Assim, inexiste suporte para rever-se o VTN tributado.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

Processo nº : 10746.[illegible]
Sessão de : 16/09/2004 Recurso nº : 124752 Acórdão nº : 301-31470
Recorrente : ROGÉRIO ARCOS GALVÃO
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : ATALINA RODRIGUES ALVES
ITR. NOVA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO EMITIDA POR FORÇA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.
A nova Notificação de Lançamento do ITR emitida em razão de decisão administrativa parcialmente favorável ao contribuinte há de ser emitida em estrita sintonia da decisão proferida.
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo nº : [illegible]
Sessão de : [illegible] Acórdão nº : 301-31149
Recorrente : [illegible] LTDA - ME
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/[illegible]
Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
SIMPLES EXCLUSÃO. PEREMPÇÃO.
O recurso voluntário interposto após o prazo de trinta dias, contado da data da ciência da decisão de primeira instância, não deve ser conhecido por perempção.
Precedentes - Acórdãos 301-27.[illegible], 301-27.[illegible], 301-27.[illegible], 301-27.[illegible], 301-27.[illegible] e 301-27.[illegible], dentre outros.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Processo nº : 11543.[illegible]
Sessão de : 13/05/2004 Recurso nº : 12[illegible] Acórdão nº : 301-31451
Recorrente : QUICK MONTAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE.
A competência para julgar, em primeira instância, processos administrativos fiscais relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal é privativa dos ocupantes do cargo de Delegado da Receita Federal de Julgamento.
A decisão proferida por pessoa outra, que não o titular da Delegacia da Receita Federal de Julgamento, ainda que por delegação de competência, padece de vício insanável e anula o acórdão para todos os seus desdobramentos.
PROCESSO QUE SE ANULA A PARTIR DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, INCLUSIVE.

Processo nº : 10580.[illegible]
Sessão de : 12/05/2004 Recurso nº : 12[illegible] Acórdão nº : 301-31191
Recorrente : ANTÔNIO SILVA FERNANDES
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : ATALINA RODRIGUES ALVES
EMENTA: ITR/96. VTN. REVISÃO. LAUDO. PROVA INSUFICIENTE.
Laudo Técnico de avaliação que não atende aos requisitos recomendados pela NBR nº 8.799, de 1985, da ABNT, especialmente os relativos à pesquisa e comparação dos preços, é prova insuficiente para revisão do lançamento em que se adotou o VTNm.
RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Processo nº : 13837.[illegible]
Sessão de : 12/05/2004 Recurso nº : 125214 Acórdão nº : 301-31189
Recorrente : W. R. MATHEUS & CIA. LTDA. - ME.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
SIMPLES. EXCLUSÃO. OPÇÃO. INSCRIÇÃO DE DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica que tenha débito inscrito em Dívida da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa.
RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Processo nº : 10314.[illegible]
Sessão de : 10/06/2004 Recurso nº : 125323 Acórdão nº : 301-31368
Recorrente : RADU-ECTES VISCONDES LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
DBV VINCULADA. DRAWBACK. SUSPENSÃO. ADIMPLEMENTO. INEXISTÊNCIA.
Somente serão aceitos como comprovação do regime "Drawback", Registros de Exportação [illegible] vinculados ao Ato Concessório, e que contenham a informação de que se referem a uma operação de drawback. [illegible] do Comunicado DECEX nº 21/97, item 19 (i).
Na falta de vinculação dos Atos Concessórios de Registro de Drawback aos Registros de Exportação deverão ser exigidos os tributos suspensos na importação, acrescidos da multa de ofício e dos juros de mora.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

Processo nº : 10410.[illegible]
Sessão de : 14/05/2004 Recurso nº : 125483 Acórdão nº : 301-31214
Recorrente : FLORESTAS RIO DOCE S/A.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA.
Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei 9.784/99.
Tratando-se de "posse" a assinatura do Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Floresta com órgão ambiental estadual, com registro público, substitui a exigência de averbação da área à margem da inscrição da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10183.[illegible]

7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384417700000016385792
Número do documento: 17010309384417700000016385792

Bradesco Vida e Previdência S.A.

CNPJ nº 51.990.695/0001-37 - NIRE 35.300.006.020

Grupo Bradesco de Seguros

Ata da 44ª Assembléia Geral Extraordinária e 23ª Assembléia Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 27.3.2003

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384417700000016385792
Número do documento: 17010309384417700000016385792

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	SALDO
Previdência Social Básica	136.212.124	136.213.124	42.402.895	10.088.235	134.123.889
Arrecadação de Receitas Previdenciárias	63.287	63.287	0	0	63.287
Qualidade dos Serviços Previdenciários	150.950	150.950	0	0	150.950
Previdência Complementar	14.057	14.057	0	0	14.057
Gestão da Política de Previdência Social	149.631	149.631	190	187	149.470
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	630.141	630.141	619.705	140.347	479.794
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	40.486.196	40.486.196	22.791.315	3.057.340	37.428.856
Direitos Humanos, Direitos de Todos	173.324	173.324	150.324	8.889	164.435
Gestão da Participação em Organismos Internacionais	379	379	0	0	379
Apoio Administrativo	2.393.776	2.393.776	340.219	143.754	2.250.022
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	500	500	0	0	500
Regime de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	18.393	18.393	0	0	18.393
Proteção Previdenciária	2.496	2.496	0	0	2.496
TOTAL	180.387.420	180.387.420	31.334.565	13.440.740	166.946.730

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

* O índice de vinculação desta receita à Previdência Social é de 0,2666666

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, [illegible]

Art. 1º [illegible] Letras Financeiras do Tesouro - LFT, [illegible]

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: [illegible] 2005;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.03.2005;

V - data da liquidação: 01.03.2005;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - [illegible]

VIII - [illegible] (OFPUB), [illegible] Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, [illegible] e

X - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade	Valor Nominal na Data-base (em R$)	Data de Vencimento	Adquirentes
LFT	730	até 1.500	1.000,000000	01.03.2007	Público
LFT	1554	até 1.400	1.000,000000	[illegible]	Público
LFT	[illegible]	até 1.500	1.000,000000	17.11.2008	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação [illegible]

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas [illegible] LFT [illegible]

Código SELIC	Vencimento	Cotação (%)	Código SELIC	Vencimento	Cotação (%)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Art. 4º A quantidade de LFT [illegible]

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - [illegible]

II - [illegible]

Parágrafo único. [illegible]

Art. 6º [illegible]

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.122, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, [illegible]

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., [illegible]

Art. 2º [illegible] SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. [illegible]

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO M. R. DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 429, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, [illegible]

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., [illegible]

I - [illegible]

II - [illegible]

III - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 430, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, [illegible]

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, [illegible]

I - [illegible]

[illegible]

II - A alteração dos artigos [illegible] do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 431, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, [illegible]

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., [illegible]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA PLENÁRIO SERVIÇO DE APOIO AO PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Ata de Distribuição nº [illegible], realizada em 23 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 37, seção I, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2005, [illegible]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 256, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, [illegible]

Conceder autorização à empresa VESFP - VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., [illegible] ESPÍRITO SANTO, [illegible] CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

9

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:44
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384417700000016385792
Número do documento: 17010309384417700000016385792

Bradesco Vida e Previdência S.A.

CNPJ nº 51.990.695/0001-37 - NIRE 35.300.006.320

Grupo Bradesco de Seguros

Ata da 49ª Assembléia Geral Extraordinária e 24ª Assembléia Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2004

[illegible]

JUCESP

107.659/05-9

[O]RGANIZAÇÃO MÉDICA CRUZEIRO DO SUL S/A

Relatório da Diretoria

[illegible]

Yasuda Seguros S.A.

Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária

[illegible]

GE DAKO S/A

[illegible]

Banco Itaucred Financiamentos S.A

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[illegible]

10

Banco Toyota do Brasil S.A.

UNI Cidade SP Trust de Recebíveis S.A.

Hospital Santa Paula S.A.

Andorinha Administração e Participações S.A.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

253 Participações Ltda.

Banco Pine S.A.

TIM CELULAR S.A.

Capuava Empreendim. Imobiliários Ltda.

MEDIC S.A. - Medicina Especializada à Indústria e ao Comércio

11

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384494600000016385795
Número do documento: 17010309384494600000016385795

037 - Recurso: 129248 - Proc: 10833.000665/00-71 - Recte: PEIXE FONG IM DE SOROCABA LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: PJS

038 - Recurso: 129251 - Proc: 10833.000663/00-48 - Recte: RECUPERADORA DE PNEUS ESPIGARES LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: PJS

039 - Recurso: 129252 - Proc: 10833.000662/00-83 - Recte: RECUPERADORA DE PNEUS ESPIGARES LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: COFINS

040 - Recurso: 129562 - Proc: 10843.001875/2002-21 - Recte: KITAKEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Membro: COFINS

Em 08 de novembro de 2005, às 14:00 Horas

Relator: Antonio Bezerra Neto

071 - Recurso: 138861 - Proc: 10840.002296/2003-15 - Recte: KRAFT FOODS BRASIL S/A - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Membro: IPI

Relator: Leonardo de Andrade Couto

072 - Recurso: 126435 - Proc: 16327.001196/00-62 - Recte: BANCO DE TOKIO - MITSUBISHI S/A - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP - Membro: CPMF - Vista à Conselheira Maria Teresa Martínez López

073 - Recurso: 126833 - Proc: 10830.001456/2002-86 - Recte: UNIALCO S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: COFINS

074 - Recurso: 127024 - Proc: 10930.002968/2003-28 - Recte: INDÚSTRIA MECIATO DE BEBIDAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Membro: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relatora: Maria Teresa Martínez López

075 - Recurso: 126831 - Proc: 10930.002193/2000-40 - Recte: ANTUNES DE PAULI S/A - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Membro: COFINS

076 - Recurso: 128832 - Proc: 10980.000.093/2004-02 - Recte: ANTUNES DE PAULI S/A - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Membro: PIS

Relator: César Piantavigna

077 - Recurso: 123678 - Proc: 10543.004743/2002-29 - Recte: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP - Membro: COFINS - Vista ao Conselheiro Maria Teresa Martínez López

078 - Recurso: 123885 - Proc: 11310.000271/2002-69 - Recte: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Membro: COFINS

079 - Recurso: 124846 - Proc: 10515.000525/2002-02 - Recte: PROVISION TELECOM LTDA - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP - Membro: COFINS

Relator: Valdevaur Ludwig

080 - Recurso: 124488 - Proc: 10166.001109/2003-30 - Recte: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF - Membro: PIS

081 - Recurso: 124488 - Proc: 10166.001020/2003-12 - Recte: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF - Membro: COFINS

082 - Recurso: 126319 - Proc: 13374-001243/2001-75 - Recte: MONSIEUR LACOMADORE E CIA - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO I - Membro: COFINS

Em 09 de novembro de 2005, às 09:00 Horas

Relator: Antonio Bezerra Neto

083 - Recurso: 129469 - Proc: 10830.000773/99-15 - Recte: COMERCIAL W LUIZ LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Membro: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator: Leonardo de Andrade Couto

084 - Recurso: 124921 - Proc: 13896.000669/99-08 - Recte: PRINCESA DO ABC LOCADORA DE VEÍCULOS TRANSPORTES, TURISMO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Membro: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

085 - Recurso: 124922 - Proc: 10830.002353/99-59 - Recte: WALMAR PEÇAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

086 - Recurso: 128323 - Proc: 10625.001138/2002-16 - Recte: VEPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recda: DRJ-RIO/RPS/PR - Membro: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relatora: Maria Teresa Martínez López

087 - Recurso: 122763 - Proc: 10820.001683/2001-87 - Recte: MARIO MACEDO FARIA LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Membro: COFINS

088 - Recurso: 128843 - Proc: 11618.004003/2001-01 - Recte: EMPRESA VIAÇÃO BELA VISTA LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Membro: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis

089 - Recurso: 124849 - Proc: 10909.001023/2002-31 - Recte: J. MACEDO ALIMENTOS S.A. - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Membro: COFINS

090 - Recurso: 124850 - Proc: 10166.007577/2002-21 - Recte: ICAPUI TAXI AÉREO LTDA - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF - Membro: PIS

091 - Recurso: 124851 - Proc: 10680.007366/2001-28 - Recte: LOPES MOTTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS CIA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Membro: PIS

092 - Recurso: 124953 - Proc: 13065.000504/98-85 - Recte: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FRALDAS LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Membro: COFINS

093 - Recurso: 129430 - Proc: 10840.003343/2002-33 - Recte: ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Membro: COFINS

094 - Recurso: 126840 - Proc: 11058.002243/2000-17 - Recte: JACKWAL S.A. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Membro: IPI

Relator: César Piantavigna

095 - Recurso: 122125 - Proc: 13831.001758/2002-72 - Recte: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: COFINS - Vista ao Conselheiro Leonardo de Andrade Couto - Vista ao Conselheiro Silvio de Sousa Oliveira

096 - Recurso: 123241 - Proc: 13831.001769/2002-15 - Recte: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: PIS - Vista ao Conselheiro Leonardo de Andrade Couto - Vista ao Conselheiro Silvio de Sousa Oliveira

097 - Recurso: 123239 - Proc: 10660.003946/2002-49 - Recte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MINAS SUL LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Membro: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

098 - Recurso: 123450 - Proc: 13851.001785/2002-38 - Recte: MARCHESAN IMPL E MAQ AGRICOLAS TATU S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: IPI - Vista ao Conselheiro Leonardo de Andrade Couto - Vista ao Conselheiro Silvio de Sousa Oliveira

Relator: Valdevaur Ludwig

099 - Recurso: 124771 - Proc: 10979.003080/2002-70 - Recte: ELETROLUX DO BRASIL S.A. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Membro: IPI

100 - Recurso: 123070 - Proc: 10120.006696/2002-93 - Recte: LATICÍNIOS MORGANINOS DCD E COM LTDA - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF - Membro: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Em 09 de novembro de 2005, às 14:30 Horas

Relator: Antonio Bezerra Neto

101 - Recurso: 129394 - Proc: 10943.004516/2002-86 - Recte: UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Membro: CD-FDS

102 - Recurso: 129395 - Proc: 10943.004874/2004-04 - Recte: UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Membro: CD-FDS

103 - Recurso: 129383 - Proc: 13902.000343/98-59 - Recte: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR (SUCESSORA DE COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS PINHEIRAIS LTDA) - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

104 - Recurso: 129995 - Proc: 13607.001850/95-22 - Recte: ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

105 - Recurso: 130800 - Proc: 10873.001577/00-40 - Recte: BAUDUCCO & CIA LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: RESTITUIÇÃO DE IPI

106 - Recurso: 130618 - Proc: 13884.001137/2004-06 - Recte: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

107 - Recurso: 130617 - Proc: 13884.000337/2004-29 - Recte: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

108 - Recurso: 130682 - Proc: 13044.000089/99-84 - Recte: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

109 - Recurso: 131279 - Proc: 10825.000103/99-71 - Recte: KRAFT FOODS BRASIL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S/A) - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: Leonardo de Andrade Couto

060 - Recurso: 124606 - Proc: 13888.000551/2003-37 - Recte: INCOPISOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: IPI

Relatora: Maria Teresa Martínez López

061 - Recurso: 128133 - Proc: 10070.001371/2003-62 - Recte: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Membro: RESTITUIÇÃO/COMP IPI

062 - Recurso: 128134 - Proc: 10070.001376/2003-12 - Recte: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis

063 - Recurso: 124839 - Proc: 13819.002054/80-21 - Recte: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Membro: COFINS

064 - Recurso: 124811 - Proc: 13619.002036/00-36 - Recte: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Membro: PIS

065 - Recurso: 124841 - Proc: 10166.007705/00-71 - Recte: TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. - Recda: DRJ-BRASÍLIA/DF - Membro: MULTAS DIVERSAS

Relatora: Cleusa Pontavigna

066 - Recurso: 121271 - Proc: 13014.000190/2001-27 - Recte: TRAMONTINA S/A CUTELARIA - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Membro: IPI

067 - Recurso: 130470 - Proc: 13601.000810/00-31 - Recte: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

068 - Recurso: 130477 - Proc: 13601.000910/2001-60 - Recte: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

069 - Recurso: 130478 - Proc: 13601.000435/00-53 - Recte: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: Valdevaur Ludwig

070 - Recurso: 127148 - Proc: 13971.000058/99-82 - Recte: KARSTEN S/A - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

071 - Recurso: 127147 - Proc: 13971.000055/99-24 - Recte: KARSTEN S/A - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

072 - Recurso: 127148 - Proc: 13971.000025/99-48 - Recte: KARSTEN S/A - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

073 - Recurso: 127370 - Proc: 10980.003435/2001-63 - Recte: ELECTROLUX DO BRASIL S.A. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

075 - Recurso: 129071 - Proc: 10840.003147/2000-74 - Recte: AÇUCAREIRA LEOPOLDO CAROLO S/A - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Membro: RESSARCIMENTO DE IPI

MARGARIDA MARÇAL DE ALMEIDA
Secretária

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 493, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente de Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2005, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004237/2004-77, resolve:

Art. 1º Homologar, no tocante, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.093/0001-27, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A redução do capital social de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinqüenta milhões de reais) para R$ 648.999.360,43 (seiscentos e quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), mediante o cancelamento de 142.667 (cento e quarenta e duas mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 495, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente de Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2005, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004948/2004-41, resolve:

Art. 1º Homologar, no tocante, as deliberações tomadas pelos acionistas do BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-08, em sua sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2004, aprovaram, em especial:

I - O aumento de capital social de R$ 462.860.422,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para R$ 471.990.200,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa mil e duzentos reais), dividido em 102.330 (cento e dois mil, trezentos e trinta) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 494, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2005, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001475/2004-77 e 15414.003139/2003-37, resolve:

Art. 1º Homologar, no tocante, as deliberações tomadas pelos acionistas da FENAÍA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2005, notadamente nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 31 de março de 2004, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

12

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384494600000016385795
Número do documento: 17010309384494600000016385795

Aços Villares S.A.

CNPJ nº 60.804.914/0001-74 – NIRE nº 35.3.0001063-2

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de Aços Villares S.A., realizada em 30 de janeiro de 2006.

Aos (29 (dia) do mês de janeiro de 2006, às 10:00 horas (dez horas e zero minutos), reuniram-se em sessão extraordinária, por meio de videoconferência, na forma do § 2º do artigo 10 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração de Aços Villares S.A., sendo a reunião presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Maria Monteiro, e secretariada por mim, Dalse Martins da Silva. Preliminarmente, o Senhor Presidente que a reunião tinha por finalidade aprovar a indicação de novo representante em Sidenor Villares Acciona Mill Rueda S.L. ("SVAR"), sendo um dentre os 10 (dez) membros do 2003, perante o Notário espanhol D. Antonio Ledesma Garcia, se constitui a sociedade espanhola "SVAR", com domicílio em Renasa (Cantabria), com Código de Identificação Fiscal nº B-39.367.994 e com o número 5.456 de seu protocolo; cujo principal objeto é a Companhia e na mesma qualidade os membros do Conselho de Administração Geral Única de "SVAR"; (b) em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 20 de outubro de 2004, a Companhia nomeou como seu representante na função de Administrador Geral Única de "SVAR" o Sr. Eduardo Augusto Ayrosa Galvão Ribeiro, cuja a referida nomeação foi vinculada ao Registro Mercantil de Cantabria, no dia 09 de janeiro de 2.005; (c) em decorrência da renúncia apresentada pelo Sr. Eduardo Augusto Ayrosa Galvão Ribeiro, datada de 09 de janeiro de 2006, os motivos, nesta ata, o Sr. Miguel Angelo de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.246.113-5, inscrito no CPF sob o nº 030.237.558-16, com endereço comercial à Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco A, 5º andar, Jardim São Luiz, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para que represente a Companhia enquanto Administrador Geral Única de "SVAR"; (d) foi autorizado ao Sr. Miguel a tomar as providências necessárias para formalizar a deliberação desta Conselho, podendo comparecer perante Notário para subscrever escrituras, outorgar os documentos públicos e privados que forem necessários para a efetiva inscrição no Registro Mercantil competente; e (e) por fim, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu o empho de serviços prestados pelo Sr. Eduardo Augusto Ayrosa Galvão Ribeiro, enquanto representante da Companhia perante a "SVAR" Submetida a votação, foi a mesma aprovada por todos os Conselheiros participantes da Reunião, sendo o Conselheiro Joaquim Rubião Petermann presente na sede da Companhia e Cão Marcelo de Medeiros Melo, o qual votou também em nome do Conselheiro Paulo Sérgio Moreira Fonseca que, nos termos do § 2º do artigo 15 do Estatuto Social, compareu como seu substituto e José Maria Monteiro, por videoconferência, os quais manifestaram seu voto por escrito, que foram arquivados em pasta própria na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, a qual foi aprovada por todos, inclusive pelos Conselheiros que participaram por videoconferência. Encerrados os trabalhos, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual foi reaberta em seguida na Cia. sob a Companhia. São Paulo, 29 de janeiro de 2006. José Maria Monteiro (Presidente do Conselho de Administração). Dalse Martins da Silva (Secretária). Joaquim Rubião Petermann. Cão Marcelo de Medeiros Melo e Paulo Sérgio Moreira Fonseca. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração de Aços Villares S.A. Dalse Martins da Silva – Secretária. Visto: Maria Pereira Pentenal – OAB/SP nº 157.488.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

CNPJ nº 51.990.039/0001-07 – NIRE 35.300.306.039

Grupo Bradesco de Seguros

Ata da 47ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2004

Data, Hora e Local: realizada aos 29 (dez) dia do mês de outubro de 2004, às 10h, na sede social, na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP. Quorum: compareceram, titular/através de e assinaram o Livro de Presença de representantes do Bradesco Seguros S.A., únicos acionistas da Sociedade. Mesa: Presidente Mario Andrés Pezet; Secretário Lázaro Filadelfo Corrêa de Oliveira. Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: eleger novo membro para ocupar a Diretoria da Sociedade. Deliberação: eleito, para o cargo de Diretor da Sociedade, o senhor Eugênio Lilkiewicz Pelenquin, [illegible] sob o nº 35.3.2005. Nada passa ao dia, após homologação de seu nome pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerá em suas funções até que a Diretoria e ser eleita na ata de 2005 acima e homologação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e arquivada na Junta Comercial e publicada. O Diretor eleito preenche as condições previstas na Resolução nº 32, de 26.8.2001, alterada pela Resolução nº 74, de 13.5.2002, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, ou qualquer atividade mercantil. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente determinou que, para a deliberação tomada, o Conselho Fiscal da Companhia não se ouvido por não se encontrar instalado e que a matéria seja aprovada somente ocorrerá em algo e se tornará efetiva depois de homologada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e da publicação dos extratos destes atos conforme legislação em vigor. Comissão e publicação. Em seguida, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, que a subscreveram. Assinaturas: Presidente: Mario Andrés Pezet; Secretário: Lázaro Filadelfo Corrêa de Oliveira; Acionista: Bradesco Seguros S.A., representada por seus Diretores, senhores Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Luiz Tavares Pereira Filho. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no respectivo livro, as assinaturas nela apostas. (Bradesco Vida e Previdência S.A. aa) Francisco Pereira de Souza, Lázaro Filadelfo Corrêa de Oliveira, Carteira I Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania- Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob nº 20.775.05-3, em 19.1.2005. a) Creiziane de Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Aços Villares S.A.

CNPJ nº 60.804.914/0001-74 – NIRE nº 35.3.0001063-2

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de Aços Villares S.A., realizada em 29 de Janeiro de 2006.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2006 (dois mil e seis), às 10:40 (dez horas e quarenta minutos), reuniram-se em sessão extraordinária, por meio de videoconferência, na forma do § 2º do artigo 15 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração de Aços Villares S.A., sendo a reunião presidida pelo seu Presidente, Sr. José Maria Monteiro, e secretariada por mim, Dalse Martins da Silva. Preliminarmente o Senhor Presidente que a reunião tinha por finalidade, nos termos do artigo 17, alínea "k" do Estatuto Social, a nomeação de Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes como os novos auditores independentes da Companhia em substituição da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Os novos auditores independentes passarão a auditar as Demonstrações Financeiras da Companhia a partir do exercício findo em 2006. Submetida à votação foi a mesma aprovada por todos os Conselheiros participantes da Reunião, ocorrido o Conselheiro Joaquim Rubião Petermann presente na sede da Companhia, Cão Marcelo de Medeiros Melo, o qual votou também em nome do Conselheiro Paulo Sérgio Moreira Fonseca que, nos termos do § 2º do artigo 15 do Estatuto Social, compareu como seu substituto e José Maria Monteiro, por videoconferência, os quais manifestaram seu voto por escrito, que foram arquivados em pasta própria na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, a qual foi aprovada por todos, inclusive pelos Conselheiros que participaram por videoconferência. Encerrados os trabalhos, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual foi reaberta em seguida na Cia. sob a Companhia. São Paulo, 29 de janeiro de 2006. José Maria Monteiro (Presidente do Conselho de Administração). Dalse Martins da Silva (Secretária). Joaquim Rubião Petermann. Cão Marcelo de Medeiros Melo e Paulo Sérgio Moreira Fonseca. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração de Aços Villares S.A. Dalse Martins da Silva – Secretária. Visto: Maria Pereira Pentenal – OAB/SP nº 157.488.

NOVO PORTAL.

A mudança é para melhor.

A Imprensa Oficial criou o novo portal para oferecer diferentes serviços eletrônicos com uma ferramenta moderna de navegação. O site ajuda a valorizar o trabalho das mais diversas áreas do funcionalismo, com a divulgação eletrônica de todos os atos públicos.

Além disso, o portal tem a importante missão de integrar o usuário com as evoluções tecnológicas. E tudo isso já está disponível. A leitura do Diário Oficial continua gratuita, assim como a das sete edições anteriores.

Serviços e produtos da Imprensa Oficial:
DO online
e-negóciospúblicos
e-clipping
Certificação digital
Loja virtual
Gráfica

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial CASA CIVIL SÃO PAULO

13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384494600000016385795
Número do documento: 17010309384494600000016385795

Arbissa Shopping Centers S.A.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

Grupo Bradesco de Seguros

Televisão Cidade S.A.

Banco BMC S.A.

BOMBRIL S.A.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384494600000016385795
Número do documento: 17010309384494600000016385795

Bradesco Vida e Previdência S.A.

Grupo Bradesco de Seguros

Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda. - Cetril

CSU CARDSYSTEM S/A

RGZ MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.

Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz

CSU CARDSYSTEM S/A

RGZ MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.

Clincorp Comércio Internacional e Informática S.A.

Klabin SA

FATO RELEVANTE

International Medical Center S.A. Empreendimentos e Participações

15

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384494600000016385795
Número do documento: 17010309384494600000016385795

Indústria e Comércio Algolit S.A.

Imobiliária Paramirim S.A.

Usina São Martinho S.A.

Eletropaulo

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

INDEPENDENTE EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS

COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO

LUPO S.A.

GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

COMERCIAL LUPO S.A.

Companhia Industrial e Agrícola Ometto

Bradesco Vida e Previdência S.A.

Grupo Bradesco de Seguros

Piascor Participações Industriais S.A.

FATO RELEVANTE

MASIM PARTICIPAÇÕES S.A.

16

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384494600000016385795
Número do documento: 17010309384494600000016385795

Bradesco

Fato Relevante

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.481, do 23.5.2006, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2006, às 19h30, na sede social, Cidade de Deus, s/n, prédio da Prefeitura, Vila Yara, Osasco, SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Bradesco sob a presidência do Senhor Lázaro de Mello Brandão. Ao cumprimento com o Parágrafo 6º do Artigo 6º do Estatuto Social, a ocorrência as exigências previstas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e nas Instruções CVM nº 10, 358 e 380, de 14.2.80, 13.11.01 e 7.2.2002, respectivamente, os Senhores Conselheiros deliberaram:

I) Aprovar a Diretoria da Sociedade a adquirir até 10.000.000 de ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 5.000.000 ordinárias e 5.000.000 preferenciais, sem a emissão de correspondente em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem redução do Capital Social, competindo à Diretoria definir a oportunidade e a quantidade a ser efetivamente adquirida, dentro dos limites autorizados e do prazo de validade desta deliberação.

Para os efeitos do Artigo 9º da Instrução CVM nº 10, de 14.2.80, esclarecem-se que:

a) a presente autorização tem por objetivo a aplicação de recursos disponíveis para investimento, através da conta "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária";

b) o prazo para prazo de 6 (seis) meses, de 24.5 a 24.11.2006 inclusive;

c) quanto a consolidação do Artigo 5º da Instrução CVM nº 10, de 14.2.80, esclarecem-se que:

c1) a presente autorização tem por objetivo a aplicação de recursos disponíveis para investimento, através da conta "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária";

c2) o prazo para prazo de 6 (seis) meses, de 24.5 a 24.11.2006 inclusive;

d) a operação de aquisição destas ações será realizada a preço de mercado e intermediada pela Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Avenida Iguaçu, 282, 13º andar, Curvelândia, São Paulo, SP.

e) que no caso de cancelamento das ações que venham a ser adquiridas caberá ao Conselho de Administração propor à Assembléia Geral a sua aprovação, com redução do Capital Social.

II) Ratificar que relativamente à autorização concedida à Diretoria na Reunião deste Órgão nº 1.319, de 27.11.2005, realizou-se tendo sido adquirido até 19.5.2006, 372.300 ações preferenciais, sem valor nominal, das quais 341.100 ordinárias e 30.400 preferenciais, sendo que 32.000 preferenciais foram canceladas por proposta deste Conselho na Assembléia Geral Extraordinária de 27.3.2006.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que foi Conselheiros presentes assinam, até Lázaro de Mello Brandão, Andrea Sevana Cóvel, Márcio da Silveira Teixeira Júnior, Milton Matsumoto, Carlos Clemente e João Aguiar Alvarez.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

CNPJ nº 51.990.695/0001-37 - NIRE 35.300.295.600
Grupo Bradesco de Seguros
Extrato da Ata da AGE Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28.12.2004.

Data, Hora e Local: realizada aos 28 dias do mês de dezembro de 2004, às 17h, na sede social, Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP. Presença: Totalidade do Capital Social, a que representa do OSVA Consultoria Empresarial Ltda. Presidência: Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário: Marco Antonio Rossi. Convocação: dispensada (§ 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76). Deliberações aprovadas, pela Bradesco Seguros S.A., sociedade absorvida na Sociedade, a proposta da Diretoria para transposição das ações da Bradesco Saúde S.A. (Saúde) pela Bradesco Vida e Previdência S.A. (Previdência), estabelecendo a um substituto integral da Sociedade. De acordo com Balanços Patrimoniais específicos das Sociedades levantados em 30.11.2005, tendo aplicados os critérios contábeis, nos Patrimônio Líquido: Previdência: R$2.152.364.584,29 e Saúde - R$548.034.401,97, resultando, segundo os critérios contábeis, nos seguintes valores patrimoniais por ação: Previdência - R$14,30541 (R$1.13304 e Saúde - R$291,35105.1028. Tendo em vista os valores patrimoniais por ação, a relação de troca será na proporção de 0,01948841 de Ação de ação da Previdência para cada ação da Saúde, sendo atribuídas à Bradesco Seguros S.A. (ação acionista de Sociedade, 36.040 novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, da emissão da Previdência. Não haverá direito de divergência ou recesso de aos ações da Saúde, haja vista ser a Bradesco Seguros S.A. a sua única acionista. Aprovada a operação, haverá aumento do Patrimônio Líquido da Previdência no valor de R$548.035.401,97. Do montante total citado, R$230,39 serão levados à conta de "Lucros/Prejuízos Acumulados", R$1.521.418,01 à conta de "Reserva de Lucros" e R$546.111.091,10 à conta "Capital", passando este de R$4.091.904,54 para R$550.202.995,64, com a emissão de 36.040 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, e atribuídas à Bradesco Seguros S.A., passando o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social da Previdência, a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º) O Capital Social é de R$ 550.202.995,64 (quinhentos e vinte e três milhões, duzentos e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 192.013 (cento e vinte e dois milhões, quinhentas e trinta mil) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal". As ações da Previdência serão subscritas à Bradesco Seguros S.A. todas já integralizadas e divididas após juros sobre o capital próprio que venham ser declarados a partir da data de Assembléia Geral Extraordinária da Previdência que aprova a operação (31.12.2004), devendo o valor nominal pagamento ser deduzido sobre a operação de juros sobre o Capital Próprio de Proventos Propostos - SUSEP. Para os fins, tomados, de ordem integral, a eventual vantagem atribuídas às ações ações. Em seguida, deliberou-se aprovar a) ratificar a nomeação da OSVA Consultoria Empresarial, como responsável pela avaliação dos Patrimônios Líquidos das Sociedades a valor contábil; b) aprovar o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações" firmado em 28.12.2004, e as Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos e documentos. Em seguida, o Diretor foi autorizado a praticar todos os atos e a tomar todas as providências complementares à operação ora aprovada. Declarações: Declararam para os devidos fins que a presente Ata está formalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive no livro próprio e que são autênticas as reproduções feitas em papel avulso. (a) Dr. Marcelo Lacerda Junior, Luiz Fábio Cardoso de Oliveira. A Ata em inteiro teor encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 36 (trinta e seis), em 1.2.2005. (a) Cristiano da Silva F. Corrêa - Secretário Geral.

EZFOOD SERVIÇOS S.A.

CNPJ nº 04.242.560/0001-10 - NIRE nº 35.300.192.207
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006.

Data, Horário e Local: 3 de maio de 2006, às 10 horas, na sede social, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde Lindgero Carlucci, nº 910, sala 6. Presença: acionistas representando a totalidade do capital social. Mesa: Antonio Abigail Colmenares Vaquendi, Presidente; Antonio Carlos de Administração da sociedade, Secretária. Andréa Severa Cóvel, Conselheiros Luiz Antonio Costa Nunes Viana de Oliveira, Diretor Presidente, e André de Souza Mautino, Diretor Financeiro. Convocação: dispensada de acordo com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e de acordo com os artigos 13, § 3º e 23, § 2º, ambos do Estatuto Social. Ordem do Dia: (a) deliberar sobre a alteração da composição da sociedade, determinando a posterior nomeação de auditores independentes, referente ao exercício social encerrado em 31.12.2005; (b) deliberar sobre a descrição da sede social da sociedade; e (c) a distribuição de dividendos aos acionistas; (c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo da sociedade; (d) fixar a remuneração global da remuneração dos administradores da empresa. Deliberações: Tomados os (a) Nesse sentido, (b) foram aprovadas a aprovação dos presentes, o relatório da administração, as demonstrações contábeis e o parecer dos auditores independentes, referente ao exercício social encerrado em 31.12.2005, e que compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005. Os referidos documentos foram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no DCI, no dia 12 de abril de 2006, nos termos do artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, os quais ações totais e disponíveis foram aprovados pelos acionistas. (b) tendo em vista que a companhia apresentou prejuízo no exercício social encerrado em 31.12.2005, não haverá distribuição de dividendos aos acionistas; (c) foi aprovada a reeleição dos membros do Conselho de Administração com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, que aprovará os resultados referentes ao exercício de 2006, dentre eles: 1º) Antonio Abigail Colmenares Vaquendi, venezuelano, casado, engenheiro industrial, com endereço na Rua Carlos Lindgero Carlucci, 910 - São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V333457-K, CPF/MF nº 015.310.028-07, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração; 2º) Roberto Bueno Filho, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M-3.021.383 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 658.515.756-20, com endereço na Rua Carlos Lindgero Carlucci, 910 - São Paulo - SP; 3º) Frederico Jeronimo Van Beek, holandês, solteiro, taxidermo/Petr-divers, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V362000-2, inscrito no CPF/MF sob nº 239.100.678-08, com endereço na Rua Carlos Lindgero Carlucci, 910 - São Paulo - SP. Aprovada também a eleição dos membros do Conselho Consultivo, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, que aprovará os resultados referentes ao exercício de 2006, sendo eleitos: 1º) Antonio Abigail Colmenares Vaquendi, venezuelano, casado, engenheiro industrial, com endereço na Rua Carlos Lindgero Carlucci, 910 - São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V333457-K, CPF/MF/MAPA nº 015.310.028-07, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Consultivo; 2º) Rubens Bottino Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.295.315-SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 153.316.756-20, com endereço na Rua Carlos Lindgero Carlucci, 919 - São Paulo - SP; 3º) Luiz Antonio Gomes Nunes Viana de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 10.720-E-CREA-Rio, inscrito no CPF/MF sob nº 035.709.211-53, com endereço na Rua Carlos Lindgero Carlucci, 919 - São Paulo - SP. (c) foi aprovado que os administradores da sociedade não serão remunerados, tendo em vista que os mesmos já recebem remuneração de outras empresas do mesmo grupo econômico. Lavrada, Lettura e Aprovação: da Ata, esta mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensos o necessário para tempo necessário à lavratura desta ata na livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 3 de maio de 2006. Assinaturas: Mesa: Antonio Abigail Colmenares Vaquendi, Presidente; Andréa Severa Cóvel, Secretária. Acionista: Mateo Atlasdata S.A., representada por Luiz Antonio Correa Nunes Viana de Oliveira, Diretor Presidente e André de Souza Mautino, Diretor Financeiro. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Andréa Severa Cóvel - OAB/SP nº 86.318 - Secretária. JUCESP nº 132.152/06-6 em 19/05/06. Cristiano da Silva F. Corrêa - Secretário Geral.

Mitsui Brasileira Imp. e Exportação S.A.

CNPJ nº 61.139.597/0001-70 - NIRE 35.300.170.108
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data e Horário: 28 de abril de 2006, às 10 horas. Local: Sede Social à Av. Paulista, 1842 - 23º andar - Cidade Plaza Torre Norte, em São Paulo, SP. 2. Convocação e Quórum Presentes: acionistas representando a totalidade do capital social conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada, dessa forma, a publicação do edital de convocação nos termos da facultado outorgada pelo § 4º, do art. 124, da Lei 6404/76. 3. Mesa Diretora: Presidente: Tatsei Omae, Secretário Alexei Fujishiro. 4. Ordem do Dia: a) Eleição para preenchimento do cargo de Diretor; b) Dedicação e entrega/não entre a matéria de anotação da filial de Belo Horizonte, com a consequente alteração do inciso "b" do § Único do Artigo 2º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. 5. Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos, I. Quanto ao item "a" da Ordem do dia, procedida a eleição para o preenchimento do cargo, ipsum-se ao vote abaixo para ocupar o cargo de Diretor Superintendente, o Sr. Takashi Tanaka, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro/RNE nº V364564-G e do CPF/MF nº 035.929.268-51, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia de Flamengo, 308 - 16º andar, salão 1401, CEP 22210-030. O Diretor Superintendente, Sr. Takashi Tanaka cinco nove seteta, não mencionado fará o duração igual ao dos demais membros da Diretoria eleita em 31.05.2005, devendo, sob o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua eleição, providenciar o arquivamento dos documentos pertinentes no seu respectivo cargo, nesta ato desenhando, sem a assinatura de respectivo termo de investidura no livro próprio. 5.2. Quanto ao item "b" da ordem do dia, deliberam os acionistas aprovar por unanimidade a alteração do endereço da filial de Belo Horizonte, que passará a exercer suas atividades no Avenida do Contorno, 6321, 7º andar - sala 1401, cep 30110-050, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida do Contorno, 6321, 7º andar " s.3. Quanto ao item "c" da ordem do dia, nada foi apresentado para discussão e deliberação. Cumprida essa, e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente que foi a aprovada na assembléia por todos os presentes. São Paulo, 28 de abril de 2006. (a) Mitsui & Co. Ltd., pp. Takao Omae, Takao Omae, Atsuo Fujishita, Shuichi Akabuchido, Hidetsu Takahashi, pp. Akio Fujishita, Nabuhisa Tanaka, Yasushi Nakano, Koichi Ueda, Hayne Tanaka pp. Atsuo Fujishita, Shunsuke Mario de Atsuo Fujishita, Masanori Mitsuki Mitsuhisa Takagi, pp. Atsuo Fujishita, Ono, pp. Atsuo Fujishita, Akio Fujishita, pp. Atsuo Fujishita, Tomohisa Ishihara, pp. Atsuo Fujishita, Yoshinobu Watanabe, Takaya Sada, pp. Atsuo Fujishita, Satsuo Morimoto, pp. Atsuo Fujishita, Kengo Yagi, Mesa: Takao Omae, Presidente e Akio Fujishita, Secretário. Está a cópia fiel do ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 28 de abril de 2006. (a) Atsuo Fujishita - Secretário. Visto do Advogado: (a) Monica Mendes - OAB/SP 131.912. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Licença. Concedo o registro sob nº 124.281/06-1 em 11/05/2006. Cristiano da Silva F. Corrêa - Secretário Geral.

TV TAUBATÉ S/A

CNPJ 01.921.699/0001-46 - NIRE 35.300.010.168

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 02 de março de 2006. 1. Data, Hora e Local: 30 de março de 2006, às 17:00 hs., na sede social, na Rua Monsenhor Rendon nº 36, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo. 2. Presença: Presentes à Assembléia os Srs. Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. 3. Convocação: Dispensada a convocação nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 4. Reunião: As Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005, foram entregues aos Srs. Acionistas em 06 de março de 2006. 5. Publicação: As Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário de Taubaté em 10 de março de 2006. 6. Ordem do Dia: (i) Tomar as contas dos Administradores do presente, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005; (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do mencionado exercício em 31 de dezembro de 2005; (iii) Deliberar o pagamento e ser realizado no período do mesmo exercício; (iv) Reeleição da Diretoria na Sede; (v) Assuntos de interesse da Companhia. 7. Deliberações: (i) Foi aprovada a unanimidade geral anual das Diretoras. 7. Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi e que convidou o Sr. Roberto Bueno de Oliveira, para secretariar os trabalhos. 8. Deliberações: tratando a Assembléia, para Ordem do Dia, os Srs. Acionistas presentes deliberaram por unanimidade de votos: (i) Foram examinadas e aprovadas as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005, (ii) a destinação do resultado no valor de R$ 4.300.428,23 (quatro milhões, quatrocentos e trezentos mil, quatrocentos e vinte e nove reais, vinte e vinte centavos), já composta da seguinte forma: Reserva Legal R$ 258.021,40 (duzentos e vinte e oito mil, vinte e um reais, quarenta e cem centavos); Reserva para Investimento R$ 3.215.571,42 (duzentos e nove e oito mil, vinte e um reais, quarenta e dois centavos); Dividendos distribuídos a pagar R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na proporção de ações que cada acionista possua no encerrado, e permanecendo em Lucros Acumulados o saldo de R$ 184.306,33 (cento e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais, trinta e três centavos). (iii) Foi deliberado pelos investidores em projetos de tecnologia, a importância de R$ 416.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais), no exercício em vigor, a regime de tributação total de base, substituta, portador da carteira de identidade nº 3.018.807 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 055.432.268-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São de Janeiro, ambos com endereço comercial na Av. Ataulfo de Paiva nº 1.321, 8º andar, Cidade e Estado de Rio de Janeiro, ao quais presentes a esta assembléia, decide-lhe deliberarem não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro organização legal, assim disto bem investido nos cargos para os quais foram eleitos, mediante termo de posse anexado no rosto da acionistas e que constitui o Documento 01 anexo à presente ata; (v) Não houve a Conselho Fiscal previsto no Artigo 10 do Estatuto Social; (vi) Fixar a remuneração anual dos diretores da sociedade em 01 (um) salário mínimo vigente por mês, a serem pagos semestralmente nos meses de junho e dezembro. 9. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata referente a esta Assembléia Geral Ordinária, que foi lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. 10. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Taubaté, 30 de março de 2006. Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi - Presidente; Roberto Bueno de Oliveira - Secretário. Acionistas: José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, Roberto Bueno de Oliveira, Regina Helena Brasil de Oliveira Orlandi, Vitor de Almeida Dias, Vitor Alberto Yarry C. Castro - OAB/SP 177.243. Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o nº 124.113/06-6, em 04/05/2006 - Cristiano da Silva F. Corrêa - Secretário Geral.

GFG Participações S.A.

CNPJ/MF nº 05.302.256/0001-70 - NIRE 35.300.193.001
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos (a) nesta sede à Rua de Sumaré, conforme artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76). Data Hora e Local: 28 (vinte e oito) de abril de 2006, às 11:45 horas, na sede social. Convocação e Comparecimento: Dispensada, pois estavam presentes todos os acionistas. Mesa: Presidente - Ana Maria de Toledo Gotthenar, Secretário - John George de Carlo Gotthelhor Del Rosario Rios: a) Aprovação das contas, tendo sido aprovadas as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2005; b) Destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2005, bem como a distribuição de dividendos; c) Eleição para preenchimento do cargo de Diretor Presidente e Diretor, a Sra. Ana Maria de Toledo Gotthenar, brasileira, separada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 9.143.327 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.115.208-35, com escritório na Rua Major Sertório, 352, 3º andar, conjunto 31, em Higienópolis de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Sr. John George De Carlo Gotthenar, brasileiro, separado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.466.178 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.760.668-15, com escritório na Rua Major Sertório, 352, 3º andar, conjunto 31, no Higienópolis de São Paulo, Estado de São Paulo, ao quais tomam posse de seus respectivos cargos eletivos para o qual foram eleitos em Ata próprio. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 28 de abril de 2006. Presidente: Ana Maria de Toledo Gotthenar. Secretário: John George de Carlo Gotthenar. Acionistas: Ana Maria de Toledo Gotthenar, Frederico de Toledo Gotthenar e George de Toledo Gotthenar. A presente é cópia fiel da ata original, arquivada na sede da Companhia. Presidente da Mesa: Ana Maria de Toledo Gotthenar. Secretário da Mesa: John George de Carlo Gotthenar. Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 124.476/06-4 em 02/05/06. Cristiano da Silva F. Corrêa - Secretário Geral.

YORK S.A. Indústria e Comércio

CNPJ/MF nº 43.002.880/0001-01
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada no dia 28 de abril de 2006

Data, Hora e Local: 28/04/2006, às 10:00 hs., na sede social à Rua São Felipe, 787, zona Capital. Presença: a Maioria dos Membros do Conselho de Administração. Presidência: Dr. Ernesto Assad Abbud. Secretário – Dr. Rubens Dias Jobim. Deliberações: Eleição da Diretoria com mandato de 3 (três) anos, a encerrar-se na data da Assembléia Geral que aprovará as contas do exercício findo em 31/12/2008, sendo reeleitos: Diretor Presidente, Sr. Ernesto Gonçalves Augusto Dias Gomes, brasileiro, casado, RG nº 4.630.142-SP, CPF/MF nº 662.358.378-00; Diretor Vice-Presidente, Dr. Isaac Tachenberg, brasileiro, casado, advogado, RG 3.324.774-SP, CPF 007.964.058-15; Diretores, Dr. Luiz Fernando Gonçalves Rosas, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 025.609-SP, CPF 022.632.378-10; e Dr. Julio Cesar da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG nº 4.451.615-0 (PR), CPF 722.208.759-00, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo. Os honorários dos membros da Diretoria será anual, sendo fixados em montante da remuneração global para este fim. Aprovação e Assinaturas: Foi a ata lida, conferida e encontrada pelos presentes aos Ernesto Assad Abbud, Flávio Dias Jobim, Carlos Ignácio Abbud, Alessandro Jobim Roberto Jobim, Carlos Eduardo Jobim, Maria Luiza Abdalla Pereira, Ernesto Assad Abbud Filho, Extrato da ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/04/2006, lavrada no livro competente e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 124.105/06-5 em 11/05/2006. Cristiano da Silva F. Corrêa - Secretário Geral.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384494600000016385795
Número do documento: 17010309384494600000016385795
Num. 16518725 - Pág. 7

[illegible]

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de maio de 2006.

LÚCIO FÁBIO DO BRASIL CAMARGO

PORTARIA Nº 343, DE 27 DE ABRIL DE 2006

[illegible]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHALIL MISKI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 324, DE 27 DE ABRIL DE 2006

[illegible]

JOÃO MARCELO M. R. DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.435, DE 26 DE ABRIL DE 2006

[illegible]

JOÃO MARCELO M. R. DOS SANTOS

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

[illegible]

RECURSO NEGADO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 348, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, [illegible]

[illegible]

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 349, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, [illegible]

[illegible]

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 350, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, [illegible]

[illegible]

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 351, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, [illegible]

[illegible]

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 352, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, [illegible]

[illegible]

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 353, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, [illegible]

18

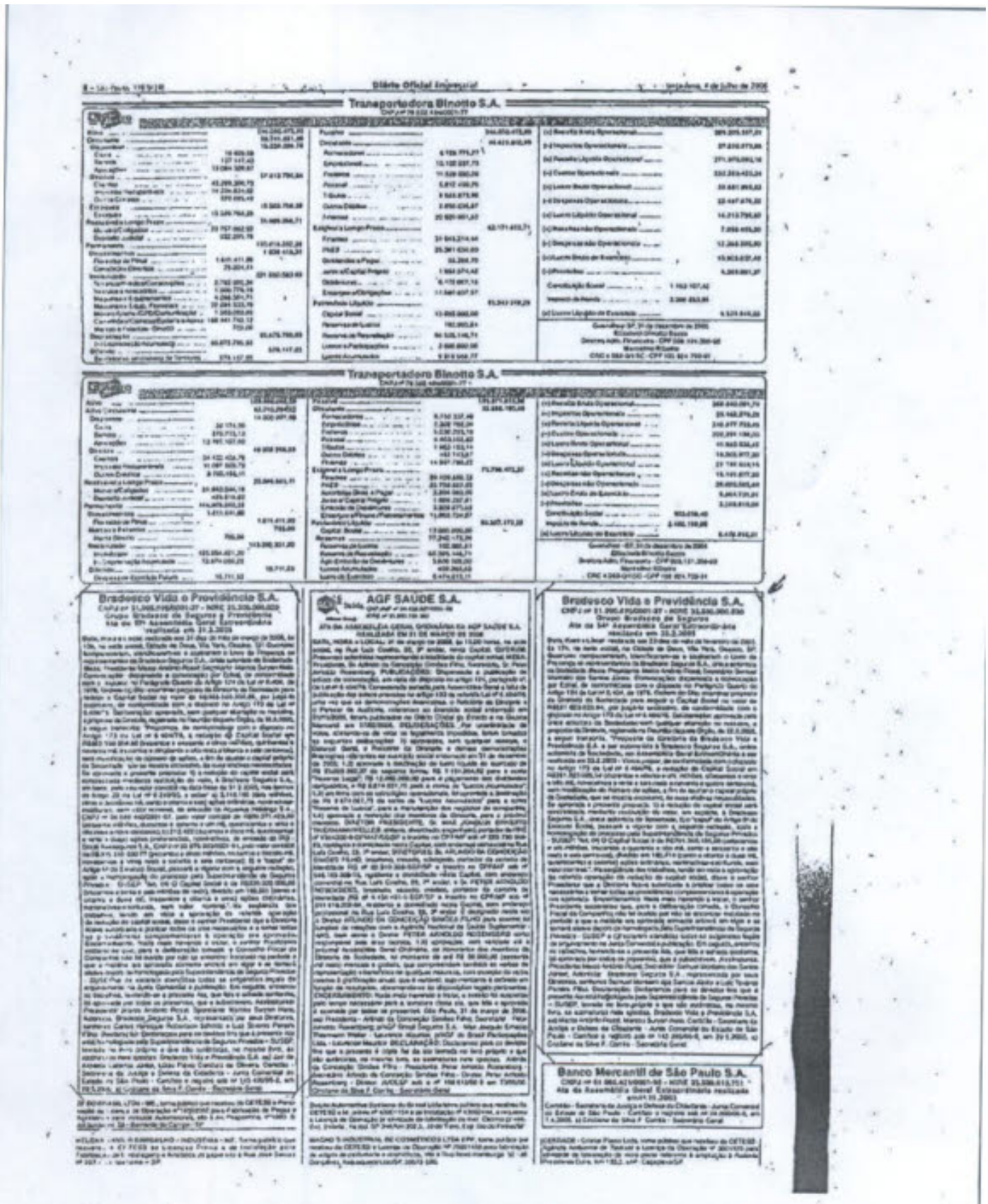

Transportadora Binotto S.A.

Transportadora Binotto S.A.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

AGF SAUDE S.A.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384494600000016385795
Número do documento: 17010309384494600000016385795

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.**, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, **com reservas**, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/M 082.587.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral. Em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante na ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.

Jandira Alexandre Nunes
Gerente Chefe Jurídico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro 661.- PRIMEIRO TRASLADO Fls. 071.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

S A I B A M quantos esta pública procuração bastante virem que aos **vinte e três (23)** dias do mês de **junho (06)** do ano de dois mil e seis **(2.006)**, nesta cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em cartório perante mim, Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante: **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Cidade de Deus, em Osasco, São Paulo (CEP-06029-900), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.990.695/0001-37, com seus Atos constitutivos que ficam arquivados nestas notas, na pasta **nº 012**, fls. **nº 062**, neste ato representado na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO ROSSI**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 12.529.752-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 015.309.538-55; e por seu Diretor, **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 30.784.795-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49, ambos domiciliados na cidade de Deus, Vila Yara, São Paulo; os presentes aqui vindos especialmente para este ato, maiores, juridicamente capazes, conhecidos entre si e identificados por mim e pelo tabelião, mediante a apresentação de seus documentos, do que dou fé. E, pelo outorgante referido, na forma representada, me foi dito que, por este publico instrumento e nos melhores termos de direito, *NOMEIA* e *CONSTITUI* seus bastantes procuradores os advogados: **1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR,** casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 44.902 e no C.P.F. n.º 770.025.397-87; **2) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO,** casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 42.876 e no C.P.F. sob o n.º 315.486.957-34; **3) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO,** casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 71.999 e no C.P.F. n.º 540.829.517-68; **4) DANIELE PIMENTA DE MELLO BITTENCOURT LOPES,** casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 74.594 e no C.P.F. n.º 001.659.427-46; **5) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO,** divorciada, inscrita na OAB/SP n.º 75.446 e no C.P.F. n.º 050.970.698-38; **6) VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA,** separada judicialmente, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 24.818 e no C.P.F. n.º 344.020.047-72; **7) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES,** casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 28.902 e no C.P.F. n.º 105.992.907-49; **8) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA,** casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 118.080 e no C.P.F. n.º 533.731.700-87; **9) ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO,** casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 64.389 e no C.P.F. n.º 741.708.997-68; **10) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES,** solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 181.570-B e no C.P.F. n.º 018.653.177-05; **11) CESAR AUGUSTO CASSONI,** casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 67.325 e no C.P.F. n.º 012.197.558-42; **12) ARMINDA MACIEL ALBARELLI,** solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 58.059 e no C.P.F. n.º 754.806.467-53; **13) SIDNEI DO CARMO DE ARAUJO,** casado, inscrito na OAB/RJ n.º 44.597 e no C.P.F. n.º 340.745.547-04; **14) HERNANI DIAS TORRES,** casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 48.799 e no C.P.F. n.º 600.476.587-20; **15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO,** casada, inscrita na OAB/RJ sob o n 65.108 e no C.P.F. n.º 486.913.487-04; **16) PEDRO JOSÉ MARTINS DE MEDEIROS,** casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 43.697 e no C.P.F. n.º 054.331.427-87; **17) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA,** solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 58.627 e no C.P.F. n.º 751.656.517-20; **18) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA,** solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 63.467 e no C.P.F. n.º 813.582.707-59; **19) JOÃO BATISTA DA**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384563500000016385796
Número do documento: 17010309384563500000016385796

SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.643 e no C.P.F. n.º 336.905.377-20; **20) JORGE LUIZ COSTA SOARES,** divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 76.835 e no C.P.F. n.º 000.290.027-02; **21) SUZANA DA SILVA BASTOS,** solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 79.200 e no C.P.F. n.º 694.555.467-87; **22) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA,** casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 82.806 e no C.P.F. n.º 020.457.747-08; **23) ANITA FERREIRA COELHO MAGALHÃES MENEZES,** casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 78.575 e no º C.P.F. n.º 009.561.407-93; **24) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA,** casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 56.214 e no C.P.F. n.º 766.462.207-78; **25) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS,** solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 101.519 e no C.P.F. n.º 003.603.017-11; **26) ROGERIO DE SÁ FERREIRA,** solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.925 e no C.P.F. n.º 408.794.887-00; **27) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL,** solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 95.827 e no C.P.F. n.º 032.938.037-09; **28) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA,** casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.906 e no C.P.F. n.º 742.077.177-49; **29) VANESSA MOTTA RUST,** solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 74.954 e no C.P.F. n.º 013.500.167-64; **30) MANUELA LEITE CARDOSO,** solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; **31) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA,** casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 73.441 e no C.P.F. n.º 773.614.907-00; **32) ERIKA GRESS DE SOUZA NICOLAY,** casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 86.374 e no C.P.F. n.º 960.449.267-53; **33) RALPH GOMES DOS SANTOS,** solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.261 e no C.P.F. n.º 035.746.817-12; **34) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO,** casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 103.042 e no C.P.F. 075.570.737-03; **35) VANESSA DE OLIVEIRA TROVO,** solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 151.731 e no C.P.F. 184.755.948-40; **36) ANA ROSA VIANA LOPES,** casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.712 e no C.P.F. n.º 966.558.017-53; **37) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS,** solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 103.408 e no C.P.F. n.º 103.493.348-54, **38) JÚLIA AGUIAR E SILVA,** solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 14.065 e no C.P.F. nº 004.605.949-07; **39) RENATO DELEUSE VENNA,** casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.188-94, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 234, Rio Comprido, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes **"Ad Judicia"** para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da **OUTORGANTE,** podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os **dez primeiros nomeados acima,** representar a **OUTORGANTE** em processos Licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, e ainda, em conjunto de **dois** entre os **dez primeiros,** ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza.- E, de como

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO ION EFN75839

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384563500000016385796
Número do documento: 17010309384563500000016385796

assim disseram, dou fé. A pedido lhes lavrei esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitaram e assinam. Nada mais, dou fé. Emol. R$ 70,85, Sec. Faz. R$ 20,14; Ipesp. R$ 14,92; R. Civil R$ 3,73; Trib. Just. R$ 3,73; Sta. Casa R$ 0,71; Total: R$ 114,08.- Eu, (a.) Maria Regina Carbone Prado, Escrevente Habilitada, a lavrei. Eu, (a.) (Wilson Bueno Alves), Tabelião Substituto, a subscrevo.- (a.a.) - **MARCO ANTONIO ROSSI // JAIR DE ALMEIDA LACERDA JÚNIOR.**- Trasladada em seguida.- (selada legalmente).- Eu, _____ (Maria Regina Carbone Prado), Escrevente Habilitada, a digitei.- Eu, _____ (Wilson Bueno Alves), Tabelião Substituto, conferi e achei conforme, dou fé, a subscrevo, assino em público e raso.-

Em test_____ da verdade.-

2º CARTÓRIO OSASCO

WILSON BUENO ALVES
Tabelião Substituto.-

1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
Wilson Bueno Alves
Tabelião Substituto
Rua: Cipriano Tavares, 95 - Osasco
F: 3681-0532 / 3681-7246

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
TABELIÃO: ANTONIO CARLOS DA CUNHA
Rua Cipriano Tavares, 95 - Osasco - SP - CEP 06010-100 - Fone/Fax: (11) 3681-0532 / 3681-7246

Rec. Seus Cheques S/V. Ecte 600 firma(s) de WILSON BUENO ALVES
--- ... Testemunho ... Da Verdade ---
JEANE MARTA MONTEIRO - ESCREVENTE
Osasco, 23 de Junho de 2008. CARIMBO:297193 Guia:000023
Valor: R$7,60
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1 0673A113270

0673260214175600000016948

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE. 11-36810532 FAX: 11-36817246

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384563500000016385796
Número do documento: 17010309384563500000016385796

PARTICIPANTES
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR-SUBSTITUTO *
[illegible] com o Decreto nº 4.933/03 e a Portaria MP nº 34/06.
[illegible] somente da decisão do item 2.
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA. E OUTROS.
PAS SP2005/0128
Reg. nº 5004/06
Relator: DPS

Trata-se da apreciação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por São Paulo Corretora de Valores Ltda., Jorge Rebouças Santos, Arias Boressanto Intermediações e Serviços S/C Ltda., [illegible] de Oliveira Arias, Timing - Assessoria e Participações S/C Ltda., André Luiz Pereira, Odete da Conceição Domingues Machado Pereira, HGRC Assessoria, Consultoria e Participações S/C Ltda., Heiko Gonzalez Rodrigues e Renata Fantini Pereira Cuzzuol Rodrigues, indiciados no Processo Administrativo Sancionador SP2005/0128.

O presente processo concluiu pela ocorrência de contratação de pessoas jurídicas não autorizadas ao exercício de intermediação de valores mobiliários e captação de clientes e pelo exercício não autorizado da atividade de agente autônomo de investimentos e intermediação de valores mobiliários.

O Relator informou que são três propostas distintas de celebração de Termo de Compromisso. No seu entendimento, as duas primeiras devem ser rejeitadas por não conterem qualquer prestação por parte dos indiciados que possa servir como uma compensação pelos prejuízos causados ao mercado ou a esta Autarquia. No que se refere à terceira proposta, entendeu que a mesma não se mostra oportuna ou conveniente. Lembrou ainda o Relator que a orientação recente do Colegiado tem sido no sentido de que, além de cessar a prática de atividades ou atos ilícitos, corrigir as irregularidades e indenizar os prejuízos, requisitos mínimos estabelecidos em lei para a celebração de Termo de Compromisso, as prestações em termos de compromisso não devem se restringir ao reembolso dos prejuízos devendo consistir em pagamento à CVM em valor suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes pelos indiciados e por terceiros que estejam em posição similar à dos indiciados, o que não é o caso das propostas em questão.

O Colegiado, após ouvir os argumentos expostos pelo Relator, deliberou rejeitar todas as propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentadas pelos indiciados.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE MAIO DE 2006

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Abril de 2005.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

Parcelamentos referentes a débitos com a Taxa de Fiscalização (Lei nº 7.940, de 20/12/89)
Guanabara Industrial S/A - GISA
CNPJ 30.229.615/0001-48
Valor total R$ 1.775,66
Nº de parcelas: 36
Valor mensal: R$ 59,56
Sergio Mosanhos
CPF 020.307.808-59
Valor total R$ 18.647,93
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R$ 316,07
Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs
CNPJ: 90.724.345/0001-50
Valor total R$ 30.323,72
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R$ 383,15
Inar Saulo Lachmann
CPF 224.007.619-59
Valor total R$ 23.208,65
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R$ 393,35
Newmarkt Trad And Financial Center S/A
CNPJ 00.192.769/0001-39
Valor total R$ 29.897,32
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R$ 306,73
Bruno Cloval Xavier
CPF 123.176.600-53
Valor total R$ 11.926,51
Nº de parcelas: 48
Valor mensal: R$ 253,73
S.N. Participações

CNPJ: 73.903.718/0001-61
Valor total R$ 17.483,72
Nº de parcelas: 24
Valor mensal: R$ 760,16

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

1) Alteração:
PAS CVM Nº 09/04 - retirada de pauta a sessão de julgamento anteriormente marcada para o dia 04/05/2006, às 16h30min, publicada no DOU de 11/04/06, Seção 1, págs. 27 e 28.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA, C.P.F. nº 290.711.668-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.768, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PROSPER GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.920.520, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.769, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MFP LATIN PARTNERS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.872.648, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.770, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a GLOBAL INVEST GESTÃO FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 03.001.602, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.771, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. IVAN WAGNER DE SOUZA, C.P.F. nº 342.099.809-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.772, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao BANCO RURAL MAIS S.A., C.N.P.J. nº 33.074.683, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.773, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HSBC INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 06.071.726, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.774, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GF TECNOLOGIA ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.746.899, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.775, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CHRISTIANO GUIMARÃES FONSECA FILHO, C.P.F. nº 330.797.071-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.776, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCIANO FERNANDES, C.P.F. nº 003.570.401-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.777, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, C.N.P.J. nº 00.532.804, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 341, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU Nº 83 em 03.05.2006, Seção 1, página 18.
Na tabela de Municípios.
Onde se lê:

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Leia-se:

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.438, DE 3 DE MAIO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.001618/2005-15, 15414.001756/2005-03, 15414.001640/2005-65, 15414.004841/2005-14, 15414.004840/2005-70 e 15414.000282/2006-54, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - SP, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2005 e nas Assembléias Gerais

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384563500000016385796
Número do documento: 17010309384563500000016385796

Extraordinárias realizadas em 31 de março de 2005, 26 de outubro de 2005, 28 de outubro de 2005 e 23 de dezembro de 2005, aprovaram, em especial:

I - A redução do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A. de R$ 1.398.728.053,51 para R$ 1.033.137.694,65, dividido em 627.530 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

II - A redução do capital social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. de R$ 701.348.168,86 para R$ 77.531.436,91, dividido em 162.381 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A.; e

IV - A alteração dos artigos 6º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Art. 2º Homologar a transferência do controle acionário direto da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74, passando-o da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., para a BRADESCO SEGUROS S.A., nos termos deliberados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2006

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A (CNPJ 09.239.870/0001-54), aprovado pela Resolução nº 9.363 de 24.05.1985, por inobservância às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99); da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores). e

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e convencionadas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena do cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 9.363, de 24 de maio de 1985;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R$ 6.418.096,67 (seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), até a data de 21/03/2001, mas a dita empreendimento não se incumbiu de dar andamento necessário à implantação do projeto, originalmente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por essa, conforme relatório circunstanciado e elaborado por equipe técnica da então Inventariança da extinta SUDENE, datado de 04/12/2002;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram regularmente notificados para apresentação de defesa quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 01/2006/UGFIN/CMDMI, de 25/04/2006, resolve:

CANCELAR, então de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 019.460/01.6 da Empresa METALÚRGICA JACY S.A, CNPJ 09.239.870/0001-54, com fundamento nos incisos, III e IV, § 4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos III, e IV ambos da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (e alterações posteriores).

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 365, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da extinta autarquia federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o que consta do processo nº 59001.00629/2003-13;

Considerando que em fiscalização específica para emissão de CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, realizada na base física do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 032/05 restou comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, suprindo as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor;

Considerando o Parecer CEFIS Nº 03/2005, o qual não indica fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e sugerir a regularidade desta empresa perante a UGFIN quanto aos procedimentos de fiscalização.

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade incentivada SEMENTES NOVA FRONTEIRA S/A, CNPJ nº 02.349.772/0001-97, localizada no Município de Sapezal no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Será revogado de pleno direito o Certificado ora concedido nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações elencadas no Parágrafo Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 366, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da extinta Autarquia Federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o que consta do processo nº 59430.001232/2002-17,

Considerando que em fiscalização específica para emissão de CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, realizada na base física do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 012/05 restou comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, suprindo as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor;

Considerando o Parecer CEI nº 013/06 de 20/04/2006, o qual não indicou fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e suporta a regularidade desta empresa perante a UGFIN quanto aos procedimentos de fiscalização.

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade incentivada CAEMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 05.457.350/0001-87, localizada no Município de Óbidos no Estado do Pará.

Art. 2º - Será revogado de pleno direito o Certificado ora concedido nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações elencadas no Parágrafo Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 398, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006

Hora: 14 h
Presidente Substituto do CADE: Ricardo Villas Boas Cueva
Secretário do Plenário: Rubens Nunes
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
1. Ato de Concentração nº 08012.003682/2004-61
Requerentes: Henkel Ltda, Cibrazem S.A.
Advogado(s): Thaís Maria Camargo Pelho, Carlos Eduardo de Souza Filho
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
2. Ato de Concentração nº 08012.002783/2006-21
Requerentes: Daido Kogyo Co. Ltd, Iguchu Brasil Ltda.
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Priscila dos Santos Castello Branco, Túlio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva
3. Ato de Concentração nº 08012.002790/2006-34
Requerentes: Alcatel, Lucent Technologies, Inc.
Advogado(s): Ivo Teixeira Gico Junior, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
4. Ato de Concentração nº 08012.002791/2006-89
Requerentes: FDM Holdings LLC, General Motors Corporation
Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, Camila Ivanciano M. Maia, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
5. Ato de Concentração nº 08012.002844/2006-32
Requerentes: Gambro AB, Investor AB
Advogado(s): Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
6. Ato de Concentração nº 08012.002876/2006-67
Requerentes: Bradesco Templeton Asset Management Ltda, Templeton International, Inc
Advogado(s): Luís Leonardo Castiñeira, Caio Machado Filho
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
7. Ato de Concentração nº 08012.002881/2006-70
Requerentes: Continental AG, Motorola, Inc
Advogado(s): Danilo Palermo, José Alexandre Buaiz Neto
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
8. Ato de Concentração nº 08012.002903/2006-00
Requerentes: Ecopatio Logística Ltda, Maxkom - Comércio e Participações Ltda, Fitto Participações Ltda
Advogado(s): Liliane Baptista-Hardy Magnani Pace
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
9. Ato de Concentração nº 08012.002974/2004-02
Requerentes: Braskem S.A, Fitio Participações Ltda, SPQ Investimentos e Participações Ltda, Sumitomo Chemical Company Ltd.
Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Caroline Sanselme Vieira
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
10. Pedido de Reconsideração nº 08700.001094/2006-32 referente à Impugnação n.º 08700.002953/2005-40 no Auto de Infração nº 08700.002506/2005-91(Ref:AC n.º 08012.000619/2004-25)
Requerente: Impregilo S.p.A
Advogado(s): Fernando Antônio de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Ali Nasser
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
11. Consulta nº 08700.001132/2006-77
Requerente: Associação Brasileira da Indústria de Revalorizadores de PET-ABREPET
Advogado(s): Fábio de Campos Lilla, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Luis Inês de Freitas
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

RUBENS NUNES
Secretário do Plenário

PAUTA DA 372ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2006

Início: 14h
Ato de Concentração nº 08012.008446/2005-78
Requerentes: Siemens AG e Empresa - Mecânica e Usinagem S.A
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.007197/2004-12
Requerentes: Petrobras Gás S.A - Gaspetro; Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.009265/2005-69
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Agroeste Sementes Agrícolas Ltda
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini; Cristiano da Piedade U. Miranda; Daniel Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.000919/2006-70
Requerentes: ABN Amro Capital France, Apring Partners e Ofic S/A
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.001055/2006-11
Requerentes: Piaggio Aero Industries S.P.A. e United Technologies Corporation
Advogados: Cristiano Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.004261/2005-94
Requerentes: Electro Corporation e Public Service Enterprise Group Incorporated

Forbrasa S.A. Comércio e Importação

CNPJ nº 46.047.330/0001-08 - NIRE 35 300 044 312

Data e Hora: 25/04/2006, às 10 hs. Local: Sede Social. Quorum: Acionistas que representam a maioria absoluta do Capital Social. Mesa: Presidente: Dr. Silvanias Penteado de Campos e Secretário: Dr. Mario Cesar de Arruda Guerreiro. Anexos: os Acionistas publicado em 09, 10 e 11/03/2006 no Diário Do Interior Campinas e DOESP. Edital de Convocação publicado no Diário do Interior Campinas e DOESP - em 22, 23 e 24/03/2006 - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2005, publicados no Diário do Interior Campinas e DOESP em 15/03/2006. Ordem do Dia e Deliberações: a) foram revistas procurações outorgadas pelos acionistas Orlando Corrêa da S. Ornelle, Eduardo Corrêa da S. Ornelle, Odila O. Latuffa, Otavio Corrêa da S. Ornelle, para a advogada Paula Alves Correa; b) foi revista procuração outorgada por Wilma Tenorutta L. Ribeiro, Paulo de A. Ribeiro Filho, Claudia de Abreu R. A. Ferreira, Adriana de Abreu R. de Paula; c) procuração outorgada por Lidia Helena N. Ribeiro, Patricia N. Ribeiro, Adriana Nucci R. Serra para o advogado Francisco Luiz Meastre Jr.; d) foram revistadas procurações outorgadas pelas acionistas Sociedade Pedigrara Agropec. e Mineração S.A. outorgada à Pedigrara Participações e Comércio; e) foram revistas procurações outorgadas por Ansel Participações Ltda. outorgada ao advogado Salvador Lisanza Neto. O Presidente da mesa argumentou que a procuração apresentada pelos acionistas Orlando Corrêa da S. Ornelle, Eduardo Corrêa da S. Ornelle, Odila Corrêa Latuffa, Olavo Corrêa da S. Ornelle, outorgadas à Advogada Paula Alves Correa, não pode ser aceita, já que ela é a presente data a empresa não foi comunicada de que houve renuncia de usufruto vitalício da Acionista Odila Correa da Silva Ornelle. Assim nas assembléias realizadas em 29/04/2004 e em 25/04/2005, foi levantada esta questão e os outorgantes não possuíam a empresa sobre a regularidade da representação dos usufrutuários com direito a voto, apesar de estarmos na mandatária. Por outro lado as procurações outorgadas por Lidia Helena N. Ribeiro, Adriana Nucci R. Serra e Patricia N. Ribeiro, não está acompanhada de cópia autenticada do parecer que Pres solicitou a comprovação das ações da Sra. Antonia Fernanda de Abreu Ribeiro. Assim o presidente dispensou a formalização e a procuração de que essas procurações não poderiam ser aceitas como documento válido para participar desta assembléia, lembrando-se no entanto que somente a representação de Lidia Helena N. Ribeiro, Adriana Nucci R. Serra, e Patricia N. Ribeiro poderiam ser aceitas após a apresentação de termos de posse em cópias autenticadas, no prazo de 30 dias, contados desta data. Foi aprovado pela maioria a presente ata, sendo contra os respectivos mandatários. O Sr. Presidente da mesa, determinou que os procuradores assinassem lista de presença anexa, até que se regularizassem as titularidades dos outorgantes, registrando-se que em data de 25/04/2006, estava nas dependências da empresa o acionista Ansel Participação e Invest. S/C Ltda., e seu advogado Dr. Salvador Lisanza Neto, que examinou a documentação relativa ao Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeira do referido exercício em 31/12/2005, lhe o mesmo aprovado pela maioria dos acionistas presentes, votos a favor de aprovação pela acionista Sociedade Pedigrara Agropec. e Mineração S.A., com 70,125% das ações com direito a voto, e voto contra a aprovação pelos acionistas que abstiveram a julgada de presentes, bem como as atas lavradas nas ata de Reunião de Diretoria dos dias: 15/06/2005, 29/06/2005, 27/06/2005, 11/07/2005, 21/09/2005, 07/10/2005, 06/12/2005, 19/12/2005, 14/11/2005, 19/12/2005, 01/02/2006, 13/03/2006, 15/03/2006, 04/04/2006. "C" Destinação do Resultado do Exercício de 2005: Devera ser rateado na Patrimônio Líquido: 01 (Um) Membro Efetivo: Dr. Luiz Eduardo Penteado de Campos, OAB/SP 73.762, que após deliberação foi reeleito para o cargo de Presidente, para o mandato de 1 ano, até a AGO de Abril de 2007, mantendo os honorários mensais de R$ 4.500,00. Ficando vagos os cargos remanescentes previstos em Estatuto: aprovado pela maioria de votos, foi deliberado pela inclusão do Conselho Fiscal: I) Membro Efetivo: Dr. Mario de C. Nogueira Neto, CIC 000 029 808-20 e RG 6 056 269 - SSP/SP 6270647; II) Membro Suplente: Flavio Nicoli, CIC 084 293 308-82, RG 6 251 761, SSP/SP; III) Membro Efetivo: Dr. Luiz Edgard Marcondes Ribeiro da Silva, CIC 016 609 059-42, RG 10 448 769 SSP/SP, CREA 506 716-0; IV) Membro Suplente: Dr. Daniel Pinto Santoni, CIC 158 433 668-72, RG 20 624 040 SSP/SP, OAB 127.306; V) Membro Efetivo: Dr. Aldo Francisco Zorzi Pavitani, CIC 007.036 989-34, RG 8.453.259-9 SSP/SP, OAB 81 795; VI) Membro Suplente: Dr. Waldemar Antonio Zorzi Fonhac, CIC 038 304 235-30, RG 4 314 000-3 SSP/SP, OAB 196.131. A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Campinas, 04/04/2006. Secretaria: P. de Camargo - Presidente; Mario Cesar de A. Guerreiro - Secretário. JUCESP nº 147.525/06-4 em 21/06/2006. Certifico. Silva F. Corrêa - Secretário Geral.

Companhia Mutual de Seguros

CNPJ (?) 170.10.100001-39 - NIRE 43000030825

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Mutual de Seguros e de conformidade com Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12 de julho de 2006, às 11:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.461, 4º andar, Cidade dos Moreiras, nesta Capital, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: 1 - Homologação do aumento de capital social no valor de R$ 2.200.000,00, passando o de R$ 13.482.478,00 para R$ 15.682.478,00, mediante a emissão de 2.200.000 ações ordinárias, nominativas, sem valores unitários, em conformidade com o disposto na Assembléia Geral Extraordinária de 11 de março de 2005. A subscrição e prazo para o exercício do direito de preferência dos demais acionistas, cujas publicações do respectivo "Aviso aos Acionistas" foram realizadas em 13 de maio de 2006 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde-SP; 2 - Reforma do artigo 5º do Estatuto Social em face do aumento de capital; 3 - Consolidação do Estatuto Social. 4 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Paulo, 04 de julho de 2006. Luiz Gustavo Filho - Diretor Presidente

(04, 05, 06) -

Miral Participações S.A.

CNPJ nº 02.761.424/0001-69

Ficam os Senhores Acionistas da Miral Participações S.A. convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 19/07/2006, às 10:00 horas, na Av. Marginal de São Vicente, nº 121 - Bl. B - sj. 306, SP, em razão da irregularidade de local apontada na ata da Companhia, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2005, b) aprovação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2002, 2003 e 2004, c) eleger os membros da Diretoria; d) fixar a remuneração anual global dos administradores, e) alterar o endereço da sede e bem da Companhia. f) alterar os jornais de publicação oficial da Companhia. São Paulo, 31 de junho de 2006. A Diretoria.

(30/06, 01 e 04/07) -

NOBRECEL S.A. - CELULOSE E PAPEL

CNPJ (MF) 47.493.276/0001-09 - NIRE 35300033433

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E, a realizar-se no dia 11/07/2006, às 10 hs., na sede social na Km 113 da Rod. Governador Abreu Lima - Pq. Faz. Campestre, no Distrito de Manoel Cotrim - Jundiaí-Interlagos, SP, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1) Exame, discussão e votação do Relat. da Administ., do Balanço Patrimonial e das demais Demonstr. Financ. do exercício findo em 31/12/2005. 2) Fixação da remuneração global de honorários dos Órgãos de Administração. 3) Eleição dos membros do Conselho de Administ., para um mandato de 03 anos. 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Pindamonhangaba - Presidente do Conselho de Administração.

(04, 05 e 06/07/2006)

Bradesco Vida e Previdência S.A.

CNPJ nº 81.990.655/0001-37 - NIRE 35.300.006.983

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da 90ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23.12.2005

Data, Hora e Local: realizada aos 23 dias do mês de dezembro de 2005, às 15h, na sede social, Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP. Quorum: comparecimento, identificado no livro e subscrito o Livro de Presença de representantes de Bradesco Seguros S.A., única acionista da Sociedade. Mesa: Presidente: Marcos Suryan Netz; Secretário: Jair de Almeida Lacerda Júnior. Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404/1976. Ordem do Dia: examinar proposta da Diretoria da Sociedade para reduzir o Capital Social no valor de R$72.468.543,05, por julgá-lo excessivo, de conformidade com o disposto no Artigo 173 da Lei nº 6.404/76, alterando-se em consequência o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social. Deliberação: aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.12.2005, a seguir transcrita: "Proponho, de conformidade com o disposto no Artigo 173 da Lei nº 6.404/76, a redução do Capital Social em R$72.468.543,05 (setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinco centavos), sem modificação do número de ações, a fim de ajustar o capital próprio da Sociedade, que se mostra excessivo às suas efetivas necessidades. Se aprovada a proposta, 1) a redução do Capital Social será concretizada mediante restituição do valor à Bradesco Seguros S.A., em dinheiro, pelo seu valor contábil de 30.11.2005, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 5.24/55, o valor: a) 1.265.621 (um milhão, duzentas e sessenta e cinco mil, cento e vinte e uma) ações ordinárias, Classe A, nominativas-escriturais, sem valor nominal, de emissão da Cyprus Holdings S.A. - CNPJ nº 07.136.156/0001-10, avaliadas pelo critério de valor contábil em R$1.384.648,06; b) 32.739 (trinta e dois mil, setecentas e trinta e nove) ações ordinárias, Classe A, nominativas-escriturais, sem valor nominal, de emissão da Nevin Holdings S.A - CNPJ nº 07.228.194/0001-26, avaliadas pelo critério de valor contábil em R$458.490,36; c) 32.987.012 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil e doze) ações, nominativas, sem valor nominal, sendo 10.989.004 (dez milhões, novecentas e noventa e nove mil e quatro) ordinárias e 21.998.008 (vinte e um milhões, novecentas e noventa e oito mil e oito) preferenciais, de emissão da Marlim Participações S.A - CNPJ nº 03.381.813/0001-10, avaliadas pelo critério de valor contábil em R$14.502.821,24; d) 22.100.026 (vinte e dois milhões, cem mil e vinte) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Nova Marlim Participações S.A. - CNPJ nº 04.845.504/0001-01, avaliadas pelo critério de valor contábil em R$22.385.205,11; e) 29.260 (vinte e nove mil, duzentas e sessenta) ações representativas do capital social da Atherton Bank&Trust Ltda. - CNPJ nº 33.113.309/0001-47, avaliadas pelo critério de valor contábil em R$25.847.375,00; 2) o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação, após a homologação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "Art. 6º) O Capital Social é de R$77.531.460,94 (setenta e sete milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), dividido em 152.361 (cento e cinquenta e dois mil, trezentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal." Não ocorrendo pelo trabalhos, tendo em vista a aprovação da referida operação de redução de Capital Social, disse o senhor Presidente que a Diretoria ficava autorizada a praticar todos os atos necessários e a somar todas as providências complementares à operação ora aprovada. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação formulou, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e que a matéria era aprovada somente enfoca em vigor e se tornará eficaz depois de homologada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Em seguida, encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram. Assinaturas: Presidente: Marcos Suryan Netz; Secretário: Jair de Almeida Lacerda Júnior; Acionista: Bradesco Seguros S.A., representada por seus Diretores, senhores Ivan Luiz Gontijo Júnior e Marcos Suryan Netz. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente Ata está reconhecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, tendo no livro próprio, e que são autênticas no mesmo livro, as assinaturas nela apostas. Bradesco Vida e Previdência S.A. aa) Jair de Almeida Lacerda Júnior, Luiz Fabio Cardoni de Oliveira. Certidão - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob nº 143.825/06-5, em 29.3.2006. a) Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral

Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.

CNPJ nº 02.631.344/0001-71 - NIRE Nº 35.300.055.121

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para a realização de Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 de julho de 2006, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Boa de Maio, nº. 1.329 - Pacaembu - Estado de São Paulo - Capital, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do endereço da sede social da Matriz; b) Destituição do cargo do Diretor Vice Presidente de Operações; c) Alteração da composição da Diretoria para eleger o cargo de Diretor Vice Presidente de Operações e a correspondente distribuição dos correspondentes cargos diretor ao Diretor Vice Presidente Financeiro com extinção do artigo 24 e consequente renumeração dos demais artigos do Estatuto Social; d) Consolidação do Novo Estatuto Social aprovado e; e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Paulo, 30 de junho de 2006.

Ryoji Fujii - Diretor Presidente

(30/06, 01/07 e 04/07/06)

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas

Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Associados deste Sindicato, aptos e em gozo de seus direitos sindicais, para participarem da AGE, a ser realizada no dia 19/07/2006, às 09:00 horas em 1ª convocação, à Rua Emílio de Paranapiacaba, 231, em Campinas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. a) Apreciação e votação da proposta de reajuste salarial formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food e Similares de Jundiaí e Região a vigorar a partir de 01/08/2006; b) Apreciação e votação das novas tabelas de Contribuição do Quadro Confederativo, a vigorar a partir de 01/08/2006; c) Apreciação e votação da Assembléia Normal e sua recolhida, de uma só vez, por data e categoria até o dia 31 de outubro de 2006; d) Autorizar a Diretoria a negociar com a entidade dos empregados na base representativa e judicial sua final instância. Não havendo, na hora mencionada, número legal de Associados, a Assembléia será realizada em 2ª convocação, duas horas após, no mesmo local, com qualquer número de Associados presentes.

Campinas, 03/07/2006. José Marcelo Monteiro Viegas - Presidente

Bicicletas Monark S.A.

CNPJ/MF 56.902.473/0001-60

Em sua sede na R. Engenheiro Marsilac Campos nº 782, reunidos os Srs. membros da Diretoria, presentes em sua totalidade, sob a presidência do Sr. Sylvio Mortagua, a fim de atuar como secretário o Dr. Orlando Hugo Rocha, o presente reunião tinha por finalidade discutir e deliberar sobre a abertura de uma filial à R. Francisco Lanzi Sandro nº 130 - Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba/SP, destinando-se sua pretendida filial, uma depósito de Capital Social no valor de R$ 1.000,00. Foi aprovada a proposta, por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Diretoria: Sylvio Mortagua - Presidente; Orlando Hugo Rocha - Secretário. JUCESP nº 151.535/06-0 em 19/06/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Indústrias Arteb S.A.

CNPJ nº 02.291.309/0001-16 - NIRE nº 35.3.9016379-1

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de junho de 2006. Data: 20.06.2006. Horário: 10hs. Local: Av. Presidente, 1271, Sala 1, São Bernardo do Campo/SP. Presença: 1. Acionista representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto; 2. Auditoria externa independente, KPMG Auditores Independentes, CNPJ nº 57.755.217/0001-29, representada por Adelino Dias Pereira, CRC 1SP018818/O-6 e CPF/MF nº 223.184.858-00; 3. Diretor Superintendente, Paulo Celso Pereira Santos, Diretora de Relações com Investidores, Marisela Gatti de Araújo e João Antônio Cesar da Mota. Mesa: Mariana Mendes Medeiros - Presidente, José Carlacino M. A. Rufmann - Secretário. Publicações: Editais de convocação publicados nos dias 01, 02 e 03.06.2006, respectivamente nas págs. nº 22, 17 e 17, do Cad. Empresarial, do Jornal DOESP, e nas págs. nº C-3, C-3 e C-3, do Cad. Legal do Jornal DCI. Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.2005 e parecer dos auditores independentes, publicados no dia 30.05.2006, nas págs. nº 63, 64 e 65, do Cad. Empresarial, do Jornal DOESP, e nas págs. nº C-3 e C-4 do Cad. Legal do Jornal DCI. Ordem do Dia: 1. Foi colocada em votação a primeira tem da pauta, "apreciação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e Parecer do Auditores" relativo ao exercício encerrado em 31.12.2005. Os acionistas, exceto aqueles impedidos de votar, aprovaram o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais peças das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.2005, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes; 2. Quanto ao segundo item da pauta, "eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação do verba anual de remuneração dos administradores", foram eleitos para compor aos Conselho, com mandato até a realização da AGO de 2009. Presidente: Pedro Armando Eberhardt, que atualmente ocupa este cargo; Pedro Eberhardt, CPF/MF nº 007.867.488-34 e RG nº 1.194.630-SSP/SP, brasileiro, casado, industrial; Vice-Presidente: Maria Angela Eberhardt, que atualmente ocupa este cargo; Mario Eberhardt, CPF/MF nº 008.103.078-34 e RG nº 1.486.142-SSP/SP, brasileiro, separado judicialmente, ambos residentes e domiciliados na R. Humberto I, 220, 9º and., Vila Mariana, São Paulo/SP; e Conselheiro: Nelson Ferreira da Nóbrega, CPF/MF nº 643.025.837-20, RG 214.104-SSP/CE, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na R. Estrela Dalmácia, 698, Jd. Paulista, São Paulo/SP. Flávio Vieira de Faro, CPF/MF nº 027.958.628-20 e RG nº 1.949.943-SSP/SP, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na R. Humberto I, 220, 9º and., Vila Mariana, São Paulo/SP; e Débora Conser Audi, CPF/MF nº 237.837.718-20 e RG nº 9.804.239.143-SSP/SP, brasileira, casada, consultora financeira, residente e domiciliada na R. Laurenço de Azevedo, 902, apto. 91, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP. Em relação a verba destinada aos administradores, os mesmos apresentaram proposta de valores para a remuneração de exercício de 2006. A administração propôs que a remuneração global, mensal, seja de R$ 247.900,00, sendo R$ 232.500,00 para a Diretoria e R$ 15.400,00 para o Conselho, entendendo estes valores legítimos dos títulos incidentes na folha e, conforme os anos anteriores, no mês de dezembro a referida remuneração será paga em dobro. Os administradores externaram, ainda, que os referidos valores não incorporam nenhum ganho real, tendo sido apenas aumentado a correção monetária do período, de acordo com o índice do IGP-M. Posta a matéria em votação, os acionistas aprovaram, com a abstenção de todos os presentes, exceto os impedidos de votar, para fixação da remuneração global, mensal, de R$ 247.900,00, sendo R$ 232.500,00 para a Diretoria e R$ 15.400,00 para o Conselho de Administração, valores estes líquidos dos tributos incidentes na fonte. Ficou ainda estabelecido que, conforme os anos anteriores, no mês de dezembro a referida remuneração será paga em dobro. Cabendo a cada um destes órgãos deliberar sobre a forma de distribuição das verbas entre os seus membros. Está ata foi lavrada na forma sumária, conforme permite o art. 130 §1º da Lei das Sociedades Anônimas, e aprovada pelos presentes, vai assinada pelos presentes. São Bernardo do Campo, 20 de junho de 2006. Mesa: Mariana Mendes Medeiros - Presidente da Mesa, José Carlacino M. A. Rufmann - Secretário da Mesa. Acionistas: Pedro Armando Eberhardt, p/ Maria Angela Eberhardt-Mariana Mendes Medeiros - Procuradora; p/ Artur Eberhardt S/A - José Carlacino M. A. Rufmann - Procurador; p/ Secovifra Participações Ltda. - Eduardo Eberhardt - Diretor e Mariana Mendes Medeiros - Procuradora; p/ Kirk Participações Ltda. - Mariana Mendes Medeiros - Procuradora; Flávio Vieira de Faro e Débora Conser Audi. Presentes: Diretor Superintendente, Sr. Paulo Celso Pereira Santos, Diretora de Relações com Investidores e Sra. Marisela Gatti de Araújo e o Dr. João Antônio Cesar da Mota. Auditoria Externa independente: KPMG Auditores Independentes, inscrita no CRC nº 1SP014428/O-6, representada por Adelino Dias Pereira, inscrito no CRC 1SP0187209/O-6 e no CPF/MF nº 223.184.858-00. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Mariana Mendes Medeiros - Presidente da Mesa, José Carlacino M. A. Rufmann - Secretário da Mesa. JUCESP nº 170.517/06-4 em 26.06.06. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Sanches Blanes S.A.
Indústria de Máquinas e Ferramentas

CNPJ 57.462.687/0001-10 - NIRE 35300063050

Na sede, às 11:00hs. Presença: A totalidade. Mesa: Presidente: Sérgio Caribaldi Coca, Secretário: Selma Sanches S. Rigo. Ordem do Dia: I) Discussão e votação do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2005; II) Destinação do Lucro Líquido do referido exercício. III) Fixação da remuneração dos Administradores. Deliberações: O Presidente da Mesa informou os trabalhos realizados na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25/04/2006 e declarou que, por declaração unânime dos acionistas, a conclave foi novamente suspensa pelo prazo de 30 dias, até as 11:00 hs , do dia 29/05/2006, quando será continuada neste mesmo horário, independentemente de convocação ou qualquer outra formalidade de direcionamento. A ata foi lavrada, lida, aprovada conforme e assinada por todos. Ribeirão Preto, 30/05/2006. Sergio Caribaldi Coca - Presidente da Mesa. JUCESP nº 163.969/06-5 em 21/06/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

ARTUR EBERHARDT S/A

CNPJ/MF nº 61.594.010/0001-74 - NIRE nº 35.3.0003376-3

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 14.06.2006. Data, Hora e Local: 14.06.06, 11hs., sede social, R. Iguatinga, 240, 02 j, SP/SP. Presença: Conselho de Administração e membros integrantes. Mesa: Pedro Armando Eberhardt - Presidente, Maria Angela Eberhardt - Secretária. Deliberação Aprovada por Unanimidade: Eleger para a Diretoria Executiva, com mandato até a realização da AGO de 2009. Presidente: Pedro Armando Eberhardt, que assina Pedro Eberhardt (CPF/MF 007.867.488-34, RG 1.194.630-SSP/SP), casado, industrial; Vice-Presidente Executiva: Maria Angela Eberhardt, que assina Maria Eberhardt (CPF/MF 008.103.078-34, RG 1.486.142-SSP/SP), separado judicialmente, industrial; Diretores: Emilio Bernard Klinkowitz (CPF/MF 010.532.278-43, RG 10.340.254-8-SSP/SP), solteiro, contador, e Flávio Vieira de Faro (CPF/MF 027.958.628-20, RG 1.949.943-SSP/SP), casado, economista; todos brasileiros e residentes em SP/SP, exceto Bernard, não residente no território nacional, que deverá ingressar em exercer atividade mercantil. Nada mais havendo, lavrou-se a ata. Conselheiros: Pedro Armando Eberhardt, Mario Angelo Eberhardt, Paulo Celso Pereira Santos, Flávio Vieira de Faro. Extrato de original. Pedro Armando Eberhardt - Presidente, Maria Angela Eberhardt - Secretária. JUCESP nº 171.479/06-0 em 19.06.06. Cristiane da Silva F. Corrêa - Sec. Geral.

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira

CNPJ nº 07.742.490/0001-69

Pregão Presencial nº 007/06 - Proc. 082/06. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo de Cirurgia Geral e Ort. Tipo Menor Preço.

A sessão pública será na ETAP/CONSAÚDE a Rua Pedro Dantas, 508, Centro, Pariquera-Açu/SP, às 09:30hs do dia 19/07/2006.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/01/2017 09:38:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17010309384563500000016385796
Número do documento: 17010309384563500000016385796

PETIÇÃO DE JUNTADA DAS CUSTAS FINAIS

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	*Isabel Chagas*	*Adriana Moura*	*Gilson Erves*
João Martins	*Noemia Teixeira*	*Alecsandro Freitas*	*Juliana Cruz*
Alice Barbosa	*Roberto Costa*	*André de Silva*	*Lohan Mota*
Rafaella Barbosa	*Rodrigo Almeida*	*André de Souza*	*Patricia Bonfim*
Joselaine Maura	*Taisa Silva*	*Cristiane Silva*	*Walter Araújo*
Fernando Barbosa	*Tiago Leão*	*Gabrielle Serrano*	
Carlos Eduardo			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICA CCMA DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo n. 00077152120168172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ADRIANO SILVA DE SOUZA,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CARUARU, 28 de dezembro de 2016.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

~

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ	**01 - BANCOS CREDENCIADOS** BANCO DO BRASIL	**02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA** 2281
			05 - DATA DE EMISSÃO 09/12/2016 14:30
03 - NÚMERO DA GUIA 47255	**04 - CONTRIBUINTE** ADRIANO SILVA DE SOUZA - CPF: 713.532.144-86		**DATA DE VENCIMENTO** 31/12/2016
06 - NATUREZA DA AÇÃO RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL		**07 - Nº DO PROCESSO** 0007715-21.2016.8.17.2480	**08 - VALOR DECLARADO** R$ 9.450,00

09 - CÓD. DO ATO	**10 - QUANT.**	**11 - OBSERVAÇÃO**	**12 - VALOR COBRADO**
9	1	Em todos os processos cíveis com valor declarado	R$ 210,29
16	1	Taxa Judiciária valor fixo	R$ 28,03
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Caruaru			**14 - VALOR TOTAL** R$ 238,32

85630000002 8 38320487201 4 61231000004 9 72550000000 7

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ	**01 - BANCOS CREDENCIADOS** BANCO DO BRASIL	**02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA** 2281
			05 - DATA DE EMISSÃO 09/12/2016 14:30
03 - NÚMERO DA GUIA 47255	**04 - CONTRIBUINTE** ADRIANO SILVA DE SOUZA - CPF: 713.532.144-86		**DATA DE VENCIMENTO** 31/12/2016
06 - NATUREZA DA AÇÃO RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL		**07 - Nº DO PROCESSO** 0007715-21.2016.8.17.2480	**08 - VALOR DECLARADO** R$ 9.450,00

09 - CÓD. DO ATO	**10 - QUANT.**	**11 - OBSERVAÇÃO**	**12 - VALOR COBRADO**
9	1	Em todos os processos cíveis com valor declarado	R$ 210,29
16	1	Taxa Judiciária valor fixo	R$ 28,03
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Caruaru			**14 - VALOR TOTAL** R$ 238,32

85630000002 8 38320487201 4 61231000004 9 72550000000 7

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ	**01 - BANCOS CREDENCIADOS** BANCO DO BRASIL	**02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA** 2281
			05 - DATA DE EMISSÃO 09/12/2016 14:30
03 - NÚMERO DA GUIA 47255	**04 - CONTRIBUINTE** ADRIANO SILVA DE SOUZA - CPF: 713.532.144-86		**DATA DE VENCIMENTO** 31/12/2016
06 - NATUREZA DA AÇÃO RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL		**07 - Nº DO PROCESSO** 0007715-21.2016.8.17.2480	**08 - VALOR DECLARADO** R$ 9.450,00

09 - CÓD. DO ATO	**10 - QUANT.**	**11 - OBSERVAÇÃO**	**12 - VALOR COBRADO**
9	1	Em todos os processos cíveis com valor declarado	R$ 210,29
16	1	Taxa Judiciária valor fixo	R$ 28,03
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Caruaru			**14 - VALOR TOTAL** R$ 238,32

85630000002 8 38320487201 4 61231000004 9 72550000000 7

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/12/2016 - AUTOATENDIMENTO - 13.40.12
1251301251 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

Convenio	TJPE SICAJUD	
Codigo de Barras	85630000002-8	38320487201-4
	61231000004-9	72550000000-7
Data do pagamento		12/12/2016
Valor em Dinheiro		238,32
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		238,32

DOCUMENTO: 121239
AUTENTICACAO SISBB: 9.63D.EC7.DD0.193.CEE

PETIÇÃO DE JUNTADA DE PAGAMENTO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA CCMA DA COMARCA DE CARUARU / PE

Processo n. 00077152120168172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ADRIANO SILVA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R$ 10.395,00, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Requer, ainda a ré, que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

CARUARU, 11 de janeiro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA	**DATA DO DEPÓSITO** 06/01/2017	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 0	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL	
DATA DA GUIA 06/01/2017	**Nº DA GUIA** 2238721	**Nº DO PROCESSO** 00077152120168172480		
UF/COMARCA PE	**ORGÃO/VARA** Vara Cível	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 10395,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		**TIPO DE PESSOA** Jurídica	**CPF / CNPJ** 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ADRIANO SILVA DE SOUZA		**TIPO DE PESSOA** FISÍCA	**CPF / CNPJ** 71353214486	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DBE63BAA08CACBA3				

Data de Emissão: 29/12/2016 - Hora: 15:55:38 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10490.02916 12948.704684 16120.086901 2 00000001039500

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Cedente / Beneficiário	Agência / Código do Cedente
TJ PERNAMBUCO	11.431.327/0001-34	1294 / 129487000000291-1

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040005100111612293	804681612008690-5		10.395,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

VARA: VARA UNICA

PROCESSO: 00077152120168172480 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: ADRIANO SILVA DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 0051 040 01504640 - 8

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040005100111612293

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10490.02916 12948.704684 16120.086901 2 00000001039500

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Cedente / Beneficiário	Agência / Código do Cedente
TJ PERNAMBUCO	11.431.327/0001-34	1294 / 129487000000291-1

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
29/12/2016	040005100111612293	DJ	S	29/12/2016	804681612008690-5

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	SR	R$			10.395,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

VARA: VARA UNICA

PROCESSO: 00077152120168172480 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: ADRIANO SILVA DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 0051 040 01504640 - 8

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040005100111612293

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Processo nº **0007715-21.2016.8.17.2480**
RECLAMANTE: ADRIANO SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi com a digitalização e juntada dos documentos lavrados por ocasião da realização do Mutirão DPVAT, relativos ao processo em epígrafe.

O referido é verdade. Dou Fé. Do que para constar, fiz esta certidão. -

Caruaru, 31 de janeiro de 2017.

Luiston Jônatas Tenório dos Santos
Analista Judiciário
Mat. 185.252-3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru
Av. José Florêncio Filho - Loteamento Alvorada, s/nº - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55014-837 Telefone(s): (81) 3725.7451

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0007715-21.2016.8.17.2480
Vara: Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru
ADRIANO SILVA DE SOUZA
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Conciliador/Mediador responsável: Blandina Edilma Ferreira da Rocha**Blandina Edilma Ferreiro Rocha**

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2016, feito o pregão às 08:00h, na presença do MM. Juiz de Direito **DR. MARUPIRAJA RAMOS RIBAS** e do conciliador(a) **BLANDINA EDILMA FERREIRA ROCHA**, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram **a parte demandante, o(a) Sr(a) ADRIANO SILVA DE SOUZA (RG 10.365.570 SDS-PE E CPF 713.532.144-86),** assistido(a) pelo(a) advogado(a) **Dr(a) VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (OAB/PE 18789-D)**, a Empresa demandada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, representada pelos prepostos Sr. **CASSIANO ALTOÉ** (CPF nº 086.550.027-47), e **PALOMA GOMES MENDES** (CPF nº 099.748.157-87), conforme carta de preposição, assistida pelos advogados Dr. **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES** (OAB/PE 27.804), Dra. **THAIZA CORDEIRO DE BARROS IZAÍAS** (OAB/PE 33.926).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame médico, conforme **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES** datado do dia 21 de novembro de 2016 firmado pelos médicos designados, **DR. FHILIPE XAVIER DO SACRAMENTO CÂMARA,** CRM/PE 20.724, **DR. RICARDO CAVALCANTI MARINHO**, CRM/PE 14.589 e **ALEXANDRE AZEVEDO DO REGO COSTA**, CRM/PE 6.360, em anexo.

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A demandada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar ao(a) demandante o valor total de **R$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais), dos quais R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) serão em favor do autor e R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, referentes aos honorários advocatícios, até 02 de janeiro de 2017.

2. **O pagamento será realizado por meio de DEPÓSITO JUDICIAL**, devendo o(a) autor(a) comparecer à Secretaria da Unidade Judiciária a qual tramita o seu processo, para efetuar o levantamento por meio de ALVARÁ JUDICIAL.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Ato contínuo, instado a se manifestar, o Parquet exarou o seguinte Parecer: o Ministério Público **OPINA** no sentido de ser HOMOLOGADO por sentença os termos do acordo firmado pelas partes, devidamente subscrito pelos acordantes e conciliador(a), a fim de que o mencionado instrumento de convenção produza seus jurídicos e devidos efeitos, e ainda, por estar o pleito revestido de amparo legal, nos termos da norma vigente.

Em seguinte, resolve o MM Juiz, por uma questão de celeridade processual, decretar a seguinte decisão:

SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO

Vistos, etc...

Nos termos do artigo 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 16 de 01/10/2014, publicado no DJE nº 181/2014 em 02.10.2014, tendo em vista a presente ata de Audiência realizada no VIII Mutirão DPVAT, com fundamento no artigo 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo firmado entre as partes para que se produzam legais e jurídicos efeitos.

Em face do demandante, a defiro a gratuidade. Custas a serem satisfeitas pela demandada, na forma da lei.

Ciente as partes, declinam a assinatura nesta ata de acordo.

Após, com os expedientes e cautelas necessárias, arquive-se.

Caruaru, 21 de novembro de 2016.

Dr. Marupiraja Ramos Ribas
Juiz de Direito – Coordenador

Bel. Antônio Carlos Araújo
1º Promotor de Justiça Cível em exercício cumulativo na CCMA

Conciliador(a)

Demandante Adriano Silva de Souza

Advogado Demandante

Demandada Cassiano Altoé

Advogado Demandado

Assinado eletronicamente por: LUISTON JONATAS TENORIO DOS SANTOS - 31/01/2017 10:07:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013110063290600000016924442
Número do documento: 17013110063290600000016924442

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo:	Adriano Silva de Souza
CPF:	713.532.144-86
Endereço completo:	Av. Padre Zuninha, Nº 27 - Santa Cruz do Capibaribe - Pe

Informações do Acidente

Local:	SANTA CRUZ CAPIBARIBE
Data do acidente:	19/09/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0007715-21.2016.8.17.2480, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de Caruaru-PE.

Caruaru - PE, 21 de novembro de 2016

local e data

Adriano Silva de Souza

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim ( ) Não ( ) Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

PERNA ESQUERDA

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

ENCURTAMENTO+HIPOTROFIA+LESAO FIBULAR

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

( ) Sim **(X) Não**

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ( ) disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

ENCURTAMENTO+LESAO FIBULAR+HIPOTROFIA

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

( ) Sim, em que prazo:

(X) Não

Assinado eletronicamente por: LUISTON JONATAS TENORIO DOS SANTOS - 31/01/2017 10:07:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013110063290600000016924442
Número do documento: 17013110063290600000016924442

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: PERNA ESQUERDA

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) (X) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

b.2) ( ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
2ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
3ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
4ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Caruaru - PE, 21 de novembro de 2016

Assinatura do médico perito - CRM

Dr. Ricardo Marinho
Ortopedia / Traumatologia
CRM - 14589

Assinatura do médico assistente - CRM

Dr. Saul Martins
Traumato-Ortopedia
CREMEPE 21.129

Assinado eletronicamente por: LUISTON JONATAS TENORIO DOS SANTOS - 31/01/2017 10:07:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013110063290600000016924442
Número do documento: 17013110063290600000016924442

PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LÍDER - DPVAT

JUSTIFICATIVAS **Empresa Médica: SaudeSeg - Sistemas de Saúde Ltda**

Vitima: Adriano Silva de Souza
Processo: 0007715-21.2016.8.17.2480
Vara:
Pasta:

( ) Mantida / em conformidade a avaliação médica administrativa
( ) Agravamento
( ) Nova lesão
( ) Divergência na aplicação da tabela legal

JUSTIFICATIVA:

sem laudo administrativo
concordo com pericia realizada.

Data: 21 de novembro de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM

Dr. Saul Martins
Traumato-Ortopedia
CREMEPE 21.129

Assinado eletronicamente por: LUISTON JONATAS TENORIO DOS SANTOS - 31/01/2017 10:07:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013110063290600000016924442
Número do documento: 17013110063290600000016924442

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru
Av. José Florêncio Filho - Loteamento Alvorada, s/nº - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55014-837 Telefone(s): (81) 3725.7451
TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0007715-21.2016.8.17.2480
Vara: Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru
ADRIANO SILVA DE SOUZA
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO - DPVAT

Exmo. Juiz de Direito Coordenador da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru, em virtude de lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, tendo em vista a conciliação celebrada pelas partes em 21 de novembro de 2016, no III Mutirão de Audiências de Conciliação do Seguro Obrigatório - DPVAT, referente ao processo nº **0007715-21.2016.8.17.2480**, e face ao depósito a ser realizado pela Seguradora Líder em conta judicial referente ao mencionado processo, até 02 de janeiro de 2017, **AUTORIZO o(a) Sr(a). ADRIANO SILVA DE SOUZA, CPF 823.884.234-49** a levantar e receber junto ao **BANCO DO BRASIL,** a importância de R$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), com as possíveis atualizações ocorridas após o efetivo depósito, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, **Blandina Edilma Ferreira da Rocha**, _____, de ordem, digitei o presente expediente, subscrevendo-o.

Caruaru, 21 de novembro de 2016.

Dr. Marupiraja Ramos Ribas
Juiz de Direito Coordenador da
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru (PE)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru
Av. José Florêncio Filho - Loteamento Alvorada, s/nº - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55014-837 Telefone(s): (81) 3725.7451
TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO
Processo Judicial nº 0007715-21.2016.8.17.2480
Vara: Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru
ADRIANO SILVA DE SOUZA
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO - DPVAT

Exmo. Juiz de Direito Coordenador da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru, em virtude de lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, tendo em vista a conciliação celebrada pelas partes em 21 de novembro de 2016, no III Mutirão de Audiências de Conciliação do Seguro Obrigatório - DPVAT, referente ao processo nº ° 0007715-21.2016.8.17.2480, e face ao depósito a ser realizado pela Seguradora Líder em conta judicial referente ao mencionado processo, até 02 de janeiro de 2017, **AUTORIZO o(a) Sr(a). VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, CPF 869.517.344-53)** a levantar e receber junto ao **BANCO DO BRASIL,** a importância de R$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais), com as possíveis atualizações ocorridas após o efetivo depósito, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, **Blandina Edilma Ferreira da Rocha**, de ordem, digitei o presente expediente, subscrevendo-o.

Caruaru, 21 de novembro de 2016.

Dr. Marupiraja Ramos Ribas
Juiz de Direito Coordenador da
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru (PE)

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Caruaru - CCMA
AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0007715-21.2016.8.17.2480**
RECLAMANTE: ADRIANO SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

SENTENÇA

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2016, feito o pregão às 08:00h, na presença do MM. Juiz de Direito **DR. MARUPIRAJA RAMOS RIBAS** e do conciliador(a) **BLANDINA EDILMA FERREIRA ROCHA**, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram **a parte demandante, o(a) Sr(a) ADRIANO SILVA DE SOUZA (RG 10.365.570 SDS-PE E CPF 713.532.144-86),** assistido(a) pelo(a) advogado(a) **Dr(a) VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (OAB/PE 18789-D)**, a Empresa demandada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, representada pelos prepostos Sr. **CASSIANO ALTOÉ** (CPF nº 086.550.027-47), e **PALOMA GOMES MENDES** (CPF nº 099.748.157-87), conforme carta de preposição, assistida pelos advogados Dr. **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES** (OAB/PE 27.804), Dra. **THAIZA CORDEIRO DE BARROS IZAÍAS** (OAB/PE 33.926).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame médico, conforme **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES** datado do dia 21 de novembro de 2016 firmado pelos médicos designados, **DR. FHILIPE XAVIER DO SACRAMENTO CÂMARA,** CRM/PE 20.724, **DR. RICARDO CAVALCANTI MARINHO**, CRM/PE 14.589 e **ALEXANDRE AZEVEDO DO REGO COSTA**, CRM/PE 6.360, em anexo.

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A demandada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar ao(a) demandante o valor total de **R$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais), dos quais R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) serão em favor do autor e R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, referentes aos honorários advocatícios, até 02 de janeiro de 2017.
2. **O pagamento será realizado por meio de DEPÓSITO JUDICIAL**, devendo o(a) autor(a) comparecer à Secretaria da Unidade Judiciária a qual tramita o seu processo, para efetuar o levantamento por meio de ALVARÁ JUDICIAL.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Ato contínuo, instado a se manifestar, o Parquet exarou o seguinte Parecer: o Ministério Público **OPINA** no sentido de ser HOMOLOGADO por sentença os termos do acordo firmado pelas partes, devidamente subscrito pelos acordantes e conciliador(a), a fim de que o mencionado instrumento de convenção produza seus jurídicos e devidos efeitos, e ainda, por estar o pleito revestido de amparo legal, nos termos da norma vigente.

Em seguinte, resolve o MM Juiz, por uma questão de celeridade processual, decretar a seguinte decisão:

SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO

Vistos, etc...

Nos termos do artigo 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 16 de 01/10/2014, publicado no DJE nº 181/2014 em 02.10.2014, tendo em vista a presente ata de Audiência realizada no VIII Mutirão DPVAT, com fundamento no artigo 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo firmado entre as partes para que se produzam legais e jurídicos efeitos.

Em face do demandante, a defiro a gratuidade. Custas a serem satisfeitas pela demandada, na forma da lei.

Ciente as partes, declinam a assinatura nesta ata de acordo.

Após, com os expedientes e cautelas necessárias, arquive-se.

Caruaru, 21 de novembro de 2016.

Dr. Marupiraja Ramos Ribas

Juiz de Direito – Coordenador

Bel. Antônio Carlos Araújo

1º Promotor de Justiça Cível em exercício cumulativo na CCMA

Conciliador(a)

Demandante

Advogado Demandante

Demandada

Advogado Demandado

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Caruaru - CCMA
AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0007715-21.2016.8.17.2480**
REQUERENTE: ADRIANO SILVA DE SOUZA
REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

DESPACHO

R.h.
Cumpra-se as determinações da sentença retro.
Caruaru (PE), 15 de fevereiro de 2017.

Dr. Marupiraja Ramos Ribas

Juiz de Direito Coordenador da
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru (PE)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CARUARU - CCMA

PROCESSO Nº 0007715-21.2016.8.17.2480

ADRIANO SILVA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, anexar aos autos substabelecimento.

Requerendo a sua juntada para todos os fins e direitos.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 15 de junho de 2017.

Bruno Leonardo Novaes Lima – OAB/PE 22090

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, Sem reservas de poderes, o Dr. **BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE pelo **nº 22.090** e a Dra. **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo **nº 18.789**, nos poderes a mim conferidos por **ADRIANO SILVA DE SOUZA** na ação de nº **0007715-21.2016.8.17.2480**, em tramite na **CCMA de Caruaru - PE**.

Caruaru, 15 de junho de 2017.

Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti

Dra. Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti

OAB-PE 25.324

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Caruaru
AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400
Processo nº **0007715-21.2016.8.17.2480**
REQUERENTE: ADRIANO SILVA DE SOUZA
REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

CARUARU, 28 de setembro de 2017

Chefe de Secretaria